



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

41ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT  
PAUTA DO DIA 01/12/2014

## PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações

## GRANDE EXPEDIENTE

Apresentação da Pauta do Dia.

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei Complementar nº  
012/2014

Autoria do Poder Executivo

Institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 083/2014

Autoria do Poder Executivo

Transforma o Parque Florestal em Unidade de Conservação na categoria "Parque Natural Municipal" e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 084/2014

Autoria do Poder Executivo

Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 83.427,73 (oitenta e três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos) na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2014, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Projeto de Lei nº 085/2014

**Autoria do Poder Executivo**

Concede aumento de 17,45% (dezesete vírgula quarenta e cinco por cento), à título de equiparação salarial, aos servidores ocupantes do cargo de Técnico Administrativo Educacional e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

- Matérias para ordem do dia:

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 067/2014

**Autoria do Poder Executivo**

Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Sinop para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

3ª e última votação

Emenda Aditiva nº 010/2014

**Autoria de vereadores**

Adiciona às contas 08.010.0.0.06.181.0020.1.031 e 08.010.0.0.15.451.0020.1.030 do Substituto ao Projeto de Lei nº 067/2014, de autoria do Poder Executivo, maior dotação orçamentária.

Emenda Aditiva nº 011/2014

**Autoria de vereadores**

Adiciona à conta 02.010.0.0.08.244.0003.2.007 do Substituto ao Projeto de Lei nº 067/2014, de autoria do Poder Executivo, maior dotação orçamentária.

Emenda Aditiva nº 012/2014

**Autoria de vereadores**

Adiciona às contas 09.010.0.0.20.122.0023.2.046; 09.010.0.0.20.601.0022.2.048; 09.010.0.0.20.606.0022.2.043 e 09.010.0.0.20.606.0022.2.044 do Substituto ao Projeto de Lei nº 067/2014, de autoria do Poder Executivo, maior dotação orçamentária.

Emenda Aditiva nº 013/2014

**Autoria de vereadores**

Adiciona às contas 10.010.0.0.18.451.0026.1.086 e 10.010.0.0.18.541.0025.2.049 do Substituto ao Projeto de Lei nº 067/2014, de autoria do Poder Executivo, maior dotação orçamentária.

Emenda Aditiva nº 014/2014

**Autoria de vereadores**

Adiciona à conta 05.010.0.0.13.392.0001.2.028 do Substituto ao Projeto de Lei nº 067/2014, de autoria do Poder Executivo, maior dotação orçamentária.

6



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- Emenda Aditiva nº 015/2014** **Autoria de vereadores**  
Adiciona às contas 06.010.0.0.27.812.0013.1.021; 06.010.0.0.27.812.0013.2.029 e 06.010.0.0.27.812.0013.2.030 do Substituto ao Projeto de Lei nº 067/2014, de autoria do Poder Executivo, maior dotação orçamentária.
- Projeto de Lei nº 047/2014** **Autoria do vereador Mauro Garcia**  
Promove alteração na Lei Municipal nº 2055/2014, de 12 de novembro de 2014.  
**3ª e última votação**
- Projeto de Lei Complementar nº 011/2014** **Autoria do Poder Executivo**  
Promove alterações na Lei Complementar nº 078/2012, de 21 de dezembro de 2012, e dá outras providências.  
**1ª votação**
- Parecer nº 119/2014** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**  
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 011/2014, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer nº 026/2014** **Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**  
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 011/2014, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Lei nº 080/2014** **Autoria do Poder Executivo**  
Autoriza a outorga de concessão de direito real de uso de bem imóvel que especifica com fim específico de implantação do "Projeto Bicho na Mata", e dá outras providências.  
**1ª votação**
- Parecer nº 124/2014** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**  
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 080/2014, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer nº 051/2014** **Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**  
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 080/2014, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer nº 010/2014** **Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social**  
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 080/2014, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Lei nº 081/2014** **Autoria do Poder Executivo**  
Autoriza o Município de Sinop a receber em doação da Imobiliária Irmãos Nogueira Ltda. o imóvel urbano que especifica e dá outras providências.  
**1ª votação**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- Parecer nº 125/2014** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**  
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 081/2014, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Lei nº 082/2014** **Autoria do Poder Executivo**  
Promove alterações na Lei nº 1266/2010, de 08 de março de 2010, e suas alterações posteriores, e dá outras providências.  
**1ª votação**
- Parecer nº 126/2014** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**  
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 082/2014, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer nº 051/2014** **Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**  
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 082/2014, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer nº 007/2014** **Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social**  
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 082/2014, de autoria do Poder Executivo.
- Indicação nº 706/2014** **Autoria do vereador Carlão Coca-Cola**  
Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza no valetão da Avenida dos Ingás, no trecho compreendido entre a Rua das Araribas e a Praça Wagner Bregonci Santos.
- Indicação nº 707/2014** **Autoria do vereador Carlão Coca-Cola**  
Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar reparos na malha asfáltica da Rua das Avencas, no trecho compreendido entre a Avenida das Palmeiras e a Avenida das Figueiras.
- Indicação nº 708/2014** **Autoria do vereador Jonas Henrique de Lima**  
Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar reparos na malha asfáltica da Rua das Azaléias, no trecho compreendido entre a Avenida das Palmeiras e a Rua dos Cajueiros.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 709/2014

**Autoria do vereador Jonas Henrique de Lima**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de viabilizar a poda de árvores nos arredores do Estádio Municipal Massami Uriu.

Indicação nº 710/2014

**Autoria do vereador Negão do Semáforo**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de retocar a pintura das faixas de pedestres em todos os bairros de Sinop.

Indicação nº 711/2014

**Autoria do vereador Negão do Semáforo**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. José Ailton Rodrigues - Diretor Executivo da empresa Águas de Sinop, e ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de tampar os buracos deixados na Rua Projetada I e Rua Projetada II do Residencial Vida Nova, após reparos feitos na rede de água.

Indicação nº 712/2014

**Autoria do vereador Brandão**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra - Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, a necessidade da construção de uma pista de skate no complexo esportivo do Estádio Municipal Massami Uriu, conforme específica.

Indicação nº 713/2014

**Autoria do vereador Brandão**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivone Latanzi Costa - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de adquirir mais um veículo para o Conselho Tutelar de Sinop.

Indicação nº 714/2014

**Autoria do vereador Roberto Trevisan**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir asfalto nos arredores da Escola Estadual Rosa dos Ventos.

Indicação nº 715/2014

**Autoria do vereador Roberto Trevisan**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer limpeza nos arredores da Escola Municipal Jurandir Liberino de Mesquita, situada na Rua das Violetas, no Bairro Jardim das Violetas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 716/2014

**Autoria do vereador Fernando Assunção**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra - Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, a necessidade de realizar manutenção nos banheiros, nos portões, e nas instalações elétricas do Ginásio Poliesportivo Jaime Roveri.

Indicação nº 717/2014

**Autoria do vereador Professor Wollgran**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de normalizar a iluminação pública na Rua João Pedro Moreira de Carvalho, defronte ao Parque de Exposições.

Indicação nº 718/2014

**Autoria do vereador Professor Wollgran**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de consertar o bueiro localizado na rotatória em frente ao Machado Super Center, no Bairro São Cristóvão.

Indicação nº 719/2014

**Autoria do vereador Cláudio Santos**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivone Latanzi Costa - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de implantar a campanha Natal Solidário.

Indicação nº 720/2014

**Autoria do vereador Roger Schallenberger**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de cascalhar e patrolar a Estrada Jacinta.

Indicação nº 721/2014

**Autoria do vereador Roger Schallenberger**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar manutenção na iluminação e limpeza na Praça das Bandeiras, Praça da Bíblia e Praça Jacob Celestino Adams.

Indicação nº 722/2014

**Autoria do vereador Júlio Dias**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de sinalizar verticalmente e horizontalmente o cruzamento da Avenida das Itaúbas com a Rua das Macieiras.

*E*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

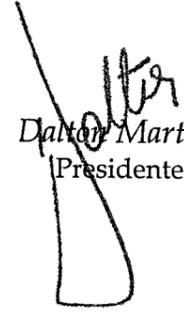
Indicação nº 723/2014

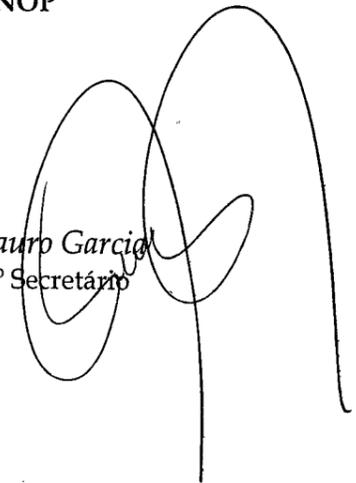
Autoria da vereadora Neiva da Alvorada

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar um redutor de velocidade na Avenida das Itaúbas, entre a Avenida dos Flamboyants e a Avenida Joaquim Socreppa.

- Palavra a os Vereadores inscritos.
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 28 de novembro de 2014.

  
Dalton Martini  
Presidente

  
Mauro Garcia  
1º Secretário

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 012/2014**

**DATA:** 24 de novembro de 2014

**SÚMULA:** Institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

**REGIME DE URGÊNCIA**

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

**CAPÍTULO I**  
**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. Esta Lei Complementar institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos, dispondo sobre princípios, procedimentos e critérios referentes aos resíduos sólidos no Município de Sinop, entre outras providências.

Art. 2º. São diretrizes da Política Municipal de Resíduos Sólidos:

I - a proteção da saúde pública e da qualidade do meio ambiente;

II - a redução, reutilização e tratamento de resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

III - a segregação na fonte geradora dos resíduos sólidos;

IV - a responsabilidade dos geradores de resíduos sólidos;

V - o desenvolvimento de processos que busquem a alteração dos padrões de produção e consumo sustentável de produtos e serviços;

VI - a educação ambiental;

VII - a adoção, desenvolvimento e aprimoramento das tecnologias ambientalmente saudáveis como forma de minimizar os impactos ambientais;

VIII - o incentivo ao uso de matérias primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

IX - a gestão e o gerenciamento integrado dos resíduos sólidos;

X - a articulação entre as diferentes esferas do poder público, visando à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada dos resíduos sólidos;

XI - a capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;

XII - a regularidade, continuidade, funcionalidade, eficiência e universalização da prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos integrais dos serviços prestados, como forma de garantir a sustentabilidade financeira, operacional e administrativa do gerenciamento integrado dos resíduos sólidos, bem como, a equidade aos moradores;

XIII - a integralidade ao conjunto dos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

XIV - a preferência, nas aquisições governamentais, de produtos recicláveis e reciclados;

XV - transparência baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

XVI - a participação e o controle social;

XVII - a adoção de práticas e mecanismos que respeitem as diversidades locais;

XVIII - a integração, na medida do possível, dos catadores de materiais recicláveis nas ações que envolvam o fluxo de resíduos sólidos;

XIX - a utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas.

Art. 3º. São objetivos da Política Municipal de Resíduos Sólidos:

I - controlar e fiscalizar os processos de geração de resíduos sólidos, incentivando a busca de alternativas ambientalmente adequadas;

II - promover a sustentabilidade ambiental, social e econômica na gestão dos resíduos;

III - garantir metas e procedimentos para crescente melhoria no ciclo produtivo dos resíduos recicláveis e compostagem de resíduos orgânicos, além da minimização de rejeitos;

IV - estimular pesquisa, desenvolver e implementar novas técnicas de gestão, minimização, coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos;

V - promover a inclusão social no programa de coleta seletiva, garantindo a participação de catadores de materiais recicláveis;

VI - estimular a conscientização e a participação da comunidade nos programas de manejo de resíduos sólidos, em especial à coleta seletiva e inibição de despejos irregulares.

Art. 4º. O Poder Público e a coletividade são responsáveis pela

efetividade das diretrizes e objetivos dispostos nesta Lei Complementar, incumbindo ao Município de Sinop o gerenciamento integrado dos resíduos sólidos em seu território, por meio dos programas definidos nesta Lei Complementar ou em legislação específica.

Art. 5º. Aplicam-se aos resíduos sólidos, além do disposto nesta Lei Complementar, as normas federais, estaduais e municipais que tratam da matéria referente a resíduos sólidos.

Parágrafo único. A gestão de resíduos sólidos radioativos, ou resultantes de pesquisas e atividades com organismos geneticamente modificados, rege-se por legislação específica.

Art. 6º. Estão sujeitas à observância desta Lei Complementar as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis direta ou indiretamente pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações no fluxo de resíduos sólidos.

Art. 7º. Caberá ao Poder Público Municipal promover ações voltadas à educação ambiental e promoção de melhoria na qualidade devida da população do Município.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Definições Quanto aos Resíduos Sólidos**

Art. 8º. Estão sujeitas à observância desta Lei Complementar as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 9º. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se por:

I - acordo setorial: ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto;

II - área contaminada: local onde há contaminação causada pela disposição, regular ou irregular, de quaisquer substâncias ou resíduos;

III - área órfã contaminada: área contaminada cujos responsáveis pela disposição não sejam identificáveis ou individualizáveis;

IV - ciclo de vida do produto: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final;

V - coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;

VI - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos;

VII - destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

VIII - disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

IX - geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;

X - gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei Complementar;

XI - gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

XII - logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

XIII - padrões sustentáveis de produção e consumo: produção e consumo de bens e serviços de forma a atender as necessidades das atuais gerações e permitir melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras;

XIV - reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolvem a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber do SNVS e do Suasa;

XV - rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

XVI - resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

XVII - responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei Complementar;

XVIII - reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;

XIX - serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 11.445/2007;

XX - resíduos sólidos têm a mesma classificação do disposto no artigo 13 da Lei Federal nº 12.305/2010, também conhecida como Política Nacional dos Resíduos Sólidos.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Gerenciamento Integrado dos Resíduos Sólidos**

##### **SEÇÃO I**

##### **Dos Instrumentos da Política Municipal de Resíduos Sólidos**

Sólidos:

Art. 10. São instrumentos da Política Municipal de Resíduos

I- Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS);

II- Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (PGRSS);

III- Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC);

IV- Cadastro Municipal de Geradores de Resíduos Sólidos;

V- Controle de Transporte de Resíduos;

- VI- licenciamento ambiental;
- VII- logística reversa;
- VIII- monitoramento e fiscalização ambiental;
- IX- Programas e projetos municipais específicos;
- X- Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- XI- Conselho Municipal de Saneamento Básico;
- XII- Cadastro Municipal de Empresas Transportadoras e de Destinação Final Adequada.

## **SEÇÃO II**

### **Do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos**

Art. 11. Cabe ao Município de Sinop a realização de seu Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), garantindo a periodicidade de sua revisão, no máximo a cada 04 (quatro) anos, o qual deverá ser elaborado em consonância com a legislação em vigor, em especial as Leis nº. 11.445/2007 e nº 12.305/2010, além de atender às particularidades locais do Município.

Parágrafo único. O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:

I - diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;

II - identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o §1º do art. 182 da Constituição Federal e o zoneamento ambiental, se houver.

III - identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;

IV - identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico nos termos do art. 20 ou a sistema de logística reversa na forma do art. 33, observadas as disposições desta Lei Complementar e de seu regulamento, bem como as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;

V - procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e observada a Lei Federal nº 11.445/2007.

VI - indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

VII - regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual;

VIII - definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a que se refere o art. 20 a cargo do poder público;

IX - programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização;

X - programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;

XI - programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;

XII - mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;

XIII - sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observada a Lei Federal nº 11.445/2007.

XIV - metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;

XV - descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto no art. 33, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XVI - meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20 e dos sistemas de logística reversa previstos no art. 33;

XVII - ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento;

XVIII - identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras;

XIX - periodicidade de sua revisão, observado prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal.

Art. 12. Cabe ao Município de Sinop, no âmbito de suas competências:

Complementar;

I- fiscalizar as atividades disciplinadas por esta Lei

II- orientar os geradores de resíduos sólidos quanto aos procedimentos de recolhimento e disposição de resíduos;

III- divulgar listagem de transportadores e receptores cadastrados;

IV- monitorar e inibir a formação de locais de despejo irregular de resíduos sólidos;

V- implantar um programa de informação ambiental específico para a gestão integrada dos resíduos sólidos;

VI- fomentar pesquisas epidemiológicas em áreas adjacentes ao aterro sanitário, para monitoramento de agravos à saúde, ao bem estar público ou ao meio ambiente, decorrentes ao impacto causado pela disposição neste local.

### **SEÇÃO III**

#### **Da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos**

Art. 13. O sistema de gestão integrada de resíduos sólidos engloba, no todo ou em partes, as fases e atividades abaixo indicadas:

I - produção ou geração;

II – acondicionamento;

III – coleta;

IV- transporte;

V – triagem e tratamento;

VI – valorização;

VII – destinação final adequada, com postagem, reciclagem e

utilização das melhores tecnologias disponíveis;

infraestruturas;

fiscalização.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **Do Programa Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos**

##### **SEÇÃO I**

##### **Das Responsabilidades e Atribuições**

Art. 14. Fica instituído o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos, instrumento para a implementação da gestão dos resíduos recicláveis, orgânicos e rejeitos no Município de Sinop, cujo objetivo é o cumprimento da legislação quanto à redução da produção, segregação na fonte, transporte e destinação final adequada dos resíduos, e regulamentação do exercício das responsabilidades dos grandes geradores de resíduos sólidos urbanos domiciliares, transportadores e receptores de resíduos.

Parágrafo único. Adota-se para fins do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos a seguinte padronização de cores para os sacos plásticos e recipientes para o acondicionamento dos resíduos sólidos urbanos:

- a) resíduos recicláveis: verde;
- b) resíduos orgânicos: marrom;
- c) rejeitos: cinza.

Art. 15. Todos os geradores de resíduos sólidos deverão ter como objetivo a não geração de resíduo e a sua redução, a segregação na fonte geradora nas tipologias de resíduos orgânicos, recicláveis e rejeitos, promovendo o adequado acondicionamento, prioritariamente destinando os resíduos gerados o retorno ao ciclo produtivo, por meio da respectiva destinação à compostagem, à reutilização ou reciclagem, além da destinação final adequada, dentro dos padrões estabelecidos pela legislação e normas técnicas.

§1º. Os resíduos orgânicos devem ser segregados diretamente na fonte geradora, dos demais resíduos recicláveis e rejeitos, de maneira a permitir a compostagem do orgânico e a minimização da geração de rejeitos.

§2º. O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo sujeita o infrator às penalidades previstas nesta Lei Complementar, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

Art. 16. É atribuição do Município o planejamento, a execução e fiscalização das ações que visem à garantia da qualidade dos serviços de limpeza pública e

manejo dos resíduos sólidos, quer estes sejam executados de forma direta ou indireta.

Art. 17. Fica atribuída à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, a competência atinente aos serviços de Gestão dos Resíduos Sólidos em todo território do Município de Sinop, compreendendo a coleta, o transporte, o tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos.

## SEÇÃO II

### Das responsabilidades dos Geradores de Resíduos Sólidos

Art. 18. Compete a todos os geradores de resíduos sólidos a responsabilidade pelos resíduos gerados, compreendendo as etapas de segregação, acondicionamento e disponibilização adequada para a coleta.

§1º. O pequeno gerador de resíduos sólidos urbanos terá cessada a sua responsabilidade com a disponibilização adequada de seus resíduos sólidos para a coleta seletiva.

§2º. Somente cessará a responsabilidade do grande gerador de resíduos sólidos quando os resíduos forem reaproveitados em produtos, na forma de novos insumos ou quando ocorrer à destinação ambientalmente adequada.

§3º. Os condomínios prediais e horizontais, residenciais ou comerciais, compostos exclusivamente pela soma de pequenos geradores, considerados dessa forma pela definição desta Lei Complementar, deverão se adequar para a coleta seletiva, se responsabilizando pela coleta interna, garantindo a prévia segregação dos resíduos sólidos na fonte geradora e acondicionando todos os resíduos de cada pequeno gerador, em recipiente adequado e em ponto específico previamente estabelecido pelo poder público, para acesso do serviço de coleta.

§4º. A fiscalização dos preceitos estabelecidos neste artigo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 19. Os grandes geradores são integralmente responsáveis pelos resíduos sólidos decorrentes de suas atividades, devendo suportar todos os ônus decorrentes da segregação, coleta, transporte, compostagem, reutilização e reciclagem, além da destinação final ambientalmente adequada, não podendo, sob qualquer forma, transferi-los à coletividade.

Art. 20. O serviço público de coleta seletiva estará disponível a todos os pequenos geradores de resíduos sólidos urbanos ou domiciliares, mediante o pagamento da Taxa Municipal de Resíduos Sólidos.

§1º. Os pequenos geradores de resíduos sólidos urbanos deverão promover o acondicionamento adequado dos resíduos, com a sua colocação em condições estanques e de higiene, em sacos plásticos ou em outro recipiente adequado, nas cores definidas nesta Lei Complementar nos dias e horas definidos, de forma a evitar o seu espalhamento pela via pública.

§2º. Incumbe ao Município ou ao órgão municipal competente, direta ou indiretamente, seguindo os princípios da economicidade e eficiência, disponibilizar alternativas para o adequado acondicionamento dos resíduos sólidos urbanos dos pequenos geradores, observada a coleta seletiva nas tipologias de resíduos orgânicos, rejeitos e recicláveis.

§3º. Os resíduos sólidos deverão ser acondicionados e dispostos à coleta pública de forma adequada, não podendo ser afixados em logradouro público, bem como deverão estar em perfeitas condições de conservação e higiene.

Art. 21. No caso de dano envolvendo resíduos sólidos, a responsabilidade pela execução de medidas mitigatórias, corretivas e preparatórias será da atividade ou empreendimento causador do dano, solidariamente, com seu gerador.

§1º. A responsabilidade disposta no *caput* deste artigo se aplica tanto ao pequeno gerador de resíduos sólidos urbanos e rurais, como ao terceirizado responsável pela coleta quando o dano decorrer diretamente de sua ação ou omissão.

§2º. O Poder Público deve atuar no sentido de minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento do evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública.

§3º. Caberá aos responsáveis pelo dano ressarcir o Poder Público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas para minimizar ou cessar o dano.

### SEÇÃO III

#### Dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)

Art. 22. É responsável pela elaboração e apresentação do respectivo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), o grande gerador de resíduos sólidos urbanos, além dos geradores de resíduos industriais, de serviço de saúde, rurais e especiais, definidos no artigo 9º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) deverão contemplar as seguintes etapas e requisitos mínimos, aos quais os responsáveis deverão dar publicidade:

I - descrição do empreendimento ou atividade;

II - visão global das ações relacionadas aos resíduos sólidos, de forma a estabelecer o cenário atual e futuro dos resíduos;

III - diagnóstico de todos os resíduos sólidos gerados ou manejados no empreendimento ou atividade, com respectiva identificação, caracterização e quantificação;

IV - objetivos e metas que deverão ser observadas nas ações definidas para os resíduos sólidos;

V - procedimentos operacionais de segregação na fonte geradora, acondicionamento, coleta, triagem, armazenamento, transporte, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final adequada dos rejeitos, em conformidade com o estabelecido no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) e nas normas estabelecidas pelo SISNAMA, observando:

a) separação: deverá ser realizada pelo gerador, na origem, ou ser realizada em área de destinação licenciada para essa finalidade;

b) acondicionamento: o gerador deverá garantir o confinamento dos resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos, as condições de compostagem, reutilização ou reciclagem,

c) transporte: deverá ser realizado em conformidade com as etapas anteriores e de acordo com as normas técnicas vigentes para o transporte de resíduos;

d) destinação: a destinação deverá ser dada a estabelecimento devidamente licenciado e capacitado para realizar o serviço de tratamento e compostagem dos resíduos orgânicos, reutilização ou reciclagem para os recicláveis, e destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos.

e) previsão das modalidades de manejo e tratamento que correspondam às particularidades dos resíduos sólidos e dos materiais que os constituem e a previsão da forma de disposição final ambientalmente adequada dos respectivos rejeitos;

f) estabelecimento de indicadores de desempenho operacional e ambiental;

g) descrição das formas de sua participação na logística reversa e de seu controle, no âmbito local;

h) identificação das possibilidades do estabelecimento de soluções consorciadas ou compartilhadas, considerando a proximidade dos locais estabelecidos para estas soluções e as formas de prevenção dos riscos ambientais;

i) ações preventivas e corretivas a serem praticadas no caso de situações de manejo incorreto;

j) determinação de cronograma para o desenvolvimento de ações de capacitação técnica necessárias à implementação do PGRS, acidentes e monitoramento da implementação;

k) mecanismos para criação de fontes de negócio, emprego e renda mediante a valorização dos resíduos sólidos;

l) procedimentos e meios pelos quais divulgarão aos consumidores os cuidados que devem ser adotados no manejo dos resíduos sólidos reversos de sua responsabilidade, incluindo os resíduos sólidos especiais;

m) periodicidade de sua revisão, considerando o período máximo de 04 (quatro) anos;

n) adoção de medidas saneadoras dos passivos ambientais.

§1º. O Município não poderá dispensar a elaboração do PGRS em razão da quantidade, periculosidade e degradabilidade dos resíduos sólidos gerados, no caso de grandes geradores, desde que de acordo com norma regulamentadora específica.

§2º. Para elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas e diretrizes do PGRS, e ainda, para controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, deverá ser designado profissional técnico responsável habilitado, com atribuições para tanto.

§3º. O PGRS é parte integrante do processo de licenciamento ambiental realizado pelo órgão competente.

§4º. O órgão municipal quando couber exigirá, na forma de regulamentação específica, como condição a obtenção ou renovação de alvará de funcionamento junto ao Município, a apresentação do PGRS e os documentos comprobatórios de sua respectiva implementação.

§5º. A emissão do alvará de funcionamento, pelo órgão municipal competente, para os empreendimentos caracterizados como grandes geradores, deve estar condicionada à apresentação de certidão emitida pelo órgão ambiental, de integral cumprimento do PGRS, comprovadoras da correta triagem, transporte e destinação dos resíduos gerados.

§6º. A implementação do PGRS pelos geradores pode ser realizada mediante a contratação de serviços de terceiros, mantida a responsabilidade do gerador em relação à destinação final dos resíduos.

§7º. Os geradores de resíduos sólidos, submetidos a contratos com o Poder Público, devem comprovar durante a execução e no término das atividades, o cumprimento das responsabilidades definidas no PGRS.

#### **SEÇÃO IV**

##### **Da Disciplina dos Transportadores de Resíduos Sólidos**

Art. 23. Os transportadores de resíduos sólidos deverão se cadastrar junto ao Município de Sinop, por meio de um sistema online disponibilizado no endereço eletrônico do poder público municipal.

§1º. O cadastramento deverá ser realizado por ocasião da liberação do primeiro alvará de funcionamento da atividade, por meio do preenchimento de formulário próprio, devendo ser atualizado na renovação do alvará, ou sempre que houver alterações nos dados do cadastro.

§2º. As empresas que já possuem alvará de funcionamento, deverão atender o disposto no *caput* deste artigo dentro do prazo de 90 (noventa) dias apartir da data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 24. Os transportadores deverão fornecer informações ao Poder Público Municipal, sempre que determinado, acerca dos geradores atendidos, quantidades coletadas e sua destinação.

### **SEÇÃO V**

#### **Da disciplina dos Receptores de Resíduos Sólidos**

Art. 25. Os receptores de resíduos sólidos devem estar devidamente licenciados junto ao órgão ambiental competente e regularmente cadastrados no Município.

Parágrafo único. Os receptores de resíduos sólidos deverão informar ao órgão ambiental municipal os montantes de cada tipologia de resíduos recebidos, conjuntamente com a identificação de cada gerador.

### **SEÇÃO VI**

#### **Da Coleta Seletiva**

Art. 26. Compete a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, planejar o sistema e realizar a coleta seletiva e remoção dos resíduos sólidos urbanos de pequenos geradores, de forma diferenciada para cada tipologia de resíduos orgânicos, rejeitos e recicláveis, conforme horários e programação definidos e divulgados previamente à população.

§1º. O sistema de coleta seletiva deverá ser continuamente monitorado e aperfeiçoado de forma que o serviço atenda permanentemente a todos os pequenos geradores do Município, de forma a atingir a universalidade, equidade e integralidade dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos.

§2º. Cabe ao Município e aos prestadores de serviços contratados, incentivar e ampliar a adequada segregação dos resíduos sólidos na origem, por meio de programa contínuo de educação ambiental e de comunicação.

§3º. Aos usuários do serviço de coleta seletiva é assegurado amplo acesso à informação, prévio conhecimento sobre seus direitos e deveres, acesso a um manual explicativo e relatórios periódicos quanto à qualidade do serviço de coleta seletiva.

Art. 27. Quando os serviços de coleta seletiva e remoção dos resíduos sólidos dos pequenos geradores forem realizados de forma terceirizada, a prestadora de serviços deverá fornecer ao Município todos os dados e informações necessárias relativas ao desempenho do serviço prestado, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007 e demais normas legais e contratuais cabíveis.

§1º. A empresa prestadora de serviço de coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos deverá elaborar e distribuir um manual de prestação de serviço e atendimento ao usuário, com aprovação do Município.

§2º. O Município deverá fiscalizar a realização efetiva da prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos realizados por contratados, para que seja realizado nos padrões técnicos adequados e estabelecidos pela legislação, sem provocar riscos ou danos à saúde pública, ao meio ambiente e ao bem estar da população.

Art. 28. A coleta seletiva dos resíduos recicláveis constitui parte essencial do Programa Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos e será realizada no Município dando prioridade as ações de geração de renda e incentivo à formação de cooperativas formadas por catadores de materiais recicláveis.

§1º. Para efeitos deste artigo, entende-se por cooperativa de catadores de materiais recicláveis as cooperativas que estiverem formalizadas nos termos da legislação específica e ambiental, constituídas por pessoas físicas de baixa renda, que tenham como principal fonte de renda a catação, e que apresentem sistema de rateio entre os cooperados.

§2º. Compete ao Município fornecer apoio institucional para formação da cooperativa a que se refere este artigo.

§3º. A cooperativa de catadores de materiais recicláveis buscará sua independência e autonomia, de acordo com os princípios da auto-gestão.

Art. 29. Serão habilitados para coletar os resíduos recicláveis descartados pela administração pública direta e indireta, sediada no Município, a(s) cooperativa(s) de catadores de materiais recicláveis.

## **SEÇÃO VII**

### **Do Mobiliário Urbano**

Art. 30. O mobiliário urbano será adequado ao programa municipal de gestão integrada de resíduos sólidos urbanos, com a devida instalação de lixeiras necessariamente das cores do programa e nas três tipologias de resíduos orgânicos, recicláveis e rejeitos, em harmonia com a paisagem urbana e efetivamente propiciando a possibilidade de segregação na origem, em número suficiente para atender as diversas regiões do Município, conforme planejamento específico e disponibilidade financeira.

Art. 31. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, cuja atividade envolve o atendimento a clientes, tais como lojas, restaurantes, padarias, instituições de ensino e religiosas deverão obrigatoriamente disponibilizar lixeiras, nas três tipologias, de resíduos orgânicos, rejeitos e recicláveis, proporcional ao espaço e quantidade de resíduos gerados, para incentivar e promover a adequada segregação dos resíduos na origem.

Art. 32. Cabe ao Município a implantação de Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) de resíduos sólidos urbanos, destinados a atender a demanda de pequenos geradores de resíduos, de acordo com o Programa de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos, de forma a propiciar a segregação dos resíduos orgânicos, recicláveis e rejeitos na origem.

Parágrafo único. Sempre que os equipamentos estiverem com a capacidade esgotada, a remoção dos resíduos sólidos deverá ser realizado, promovendo a adequada destinação a cada tipologia de resíduos sólidos.

### SEÇÃO VIII

#### Do Tratamento e Disposição Final dos Resíduos Sólidos Urbanos

Art. 33. Será usada a compostagem como processo biológico aeróbico e controlado de transformação dos resíduos orgânicos, previamente triados, em resíduos estabilizados, com propriedades e características diferentes do material que lhe deu origem, cujo composto resultante terá uso definido por meio de estudo prévio.

§1º. O processo de compostagem deverá ser licenciado pelo órgão ambiental competente, mediante prévio estudo específico.

§2º. Caso o Município disponha de sistema de compostagem licenciado pelo órgão ambiental competente, poderá receber os orgânicos de grandes geradores, mediante autorização do órgão ambiental municipal e recolhimento de tarifa específica.

Art. 34. Os rejeitos gerados no Município, resultados do processo de segregação na origem e de triagem, deverão ser encaminhadas a destinação final ambientalmente adequada.

§1º. O Município disporá de aterro sanitário próprio ou contratado licenciado para operação, pelo órgão ambiental competente, para receber somente rejeitos, conforme classificação das normas técnicas.

§2º. O aterro sanitário receberá os rejeitos classificados como domésticos dos pequenos geradores de sua responsabilidade e, mesmo não sendo de sua responsabilidade, poderá receber rejeitos de grande geradores, desde que mediante autorização do órgão ambiental municipal e recolhimento de tarifa específica.

§3º. Quando do encerramento do aterro sanitário, pelo esgotamento de sua vida útil, deverão responsável realizar Plano de Recuperação de Área Degradada, garantida a minimização dos riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

§4º. A taxa ambiental de disposição final, cobrada pelo Município ou órgão competente do grande gerador, deverá ser de acordo com o número de funcionários.

Art. 35. Em conformidade como disposto na Lei Federal 11.445 de 05 de janeiro de 2007, o Município poderá participar juntamente com os outros municípios

de Consórcio Intermunicipal para Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos, observada as normas estabelecidas por esta Lei Complementar.

Parágrafo único. A participação do município em consórcio será autorizada por lei específica, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Limpeza Pública e do Despejo Irregular de Resíduos Sólidos**

#### **SEÇÃO I**

##### **Resíduos Verdes Urbanos**

Art. 36. É proibido colocar nos equipamentos, vias, logradouros e outros espaços públicos os resíduos verdes urbanos.

Art. 37. O gerador de Resíduos Verdes Urbanos devem assegurar sua destinação final ambientalmente adequada e a valorização dos resíduos, no local de origem, cumprindo as normas de segurança e salubridade pública, ou assegurar o seu transporte nas devidas condições de segurança e efetuar a destinação em local específico, licenciado, para este fim.

§1º. O pequeno gerador de resíduos verdes urbanos terá cessada sua responsabilidade com a disponibilização adequada desses resíduos para a coleta seletiva.

Art. 38. Para destinação final ambientalmente adequada dos resíduos verdes urbanos, o Município deverá priorizar seu reaproveitamento ou transformação.

§1º. O Município deverá promover a valorização dos resíduos verdes urbanos, destinando-os ao processo de compostagem para produção de condicionador de solo agrícola, conforme especificações e normas técnicas, como devido monitoramento do resultado do composto.

#### **SEÇÃO II**

##### **Remoção de Objetos Volumosos**

Art. 39. É proibido colocar nos equipamentos, vias, logradouros e outros espaços públicos objetos volumosos.

Parágrafo único. O detentor de objeto volumoso deve assegurar seu transporte nas devidas condições de segurança até o local onde haverá sua destinação ambientalmente adequada e licenciada pelo prestador de serviço mediante o pagamento de tarifa em vigor.

Art. 40. Os objetos volumosos não poderão ser depositados no aterro sanitário.

**SEÇÃO III**  
**Do Despejo Irregular**

Art. 41. É proibido o despejo irregular de todo e qualquer tipo de resíduo sólido, devendo o gerador promover sua adequada segregação na fonte e acondicionamento.

**CAPÍTULO VI**  
**Da Logística Reversa**

Art. 42. A instituição da logística reversa tem por objetivo:

I - promover ações para garantir que o fluxo dos resíduos sólidos gerado seja direcionado para a sua cadeia produtiva ou para a cadeia produtiva de outros geradores;

II - reduzir a poluição e o desperdício de materiais associados à geração de resíduos sólidos;

III - proporcionar maior incentivo à substituição dos insumos por outros que não degradem o meio ambiente;

IV - compatibilizar interesses conflitantes entre os agentes econômicos, ambientais, sociais, culturais e políticos;

V - promover o alinhamento entre os processos de gestão empresarial e mercado lógico com os de gestão ambiental, como objetivo de desenvolver estratégias sustentáveis;

VI- estimular a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis;

VII - propiciar que as atividades produtivas alcancem marco de eficiência e sustentabilidade.

Art. 43. Os resíduos sólidos deverão ser reaproveitados em produtos na forma de novos insumos, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, cabendo:

I - ao consumidor:

a) acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados, atentando para práticas que possibilitem a redução de sua geração;

b) após a utilização do produto, disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reversos nos pontos de coleta.

II - ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos:

a) articular geradores dos resíduos sólidos a implementação da estrutura necessária para garantir o fluxo de retorno dos resíduos sólidos reverso, oriundos dos serviços de limpeza urbana;

b) disponibilizar postos de coleta para os resíduos sólidos reversos e dar destinação final ambientalmente adequada aos rejeitos.

III - ao fabricante e ao importador de produtos:

a) o município cumprirá o que estiver determinado na Legislação;

b) aplique-se os dispostos de Lei da Legislação em vigor.

IV - aos revendedores, comerciantes e distribuidores de produtos:

a) receber, acondicionar e armazenar temporariamente, de forma ambientalmente segura, os resíduos sólidos reversos oriundos dos produtos revendidos, comercializados ou distribuídos;

b) disponibilizar postos de coleta para os resíduos sólidos reversos aos consumidores;

c) informar ao consumidor sobre a coleta dos resíduos sólidos reversos e seu funcionamento.

Parágrafo único. O Município ou o responsável pelo serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos deverá cobrar pela coleta, armazenamento e disponibilização dos resíduos sólidos reversos.

Art. 44. A implementação da logística reversa dar-se-á nas cadeias produtivas, conforme estabelecido em regulamento próprio.

§1º. A regulamentação dos resíduos sólidos gerados priorizará a implantação da logística reversa nas cadeias produtivas considerando o grau de impacto à saúde pública e ao meio ambiente, bem como, os efeitos econômicos e sociais decorrentes de sua adoção.

§2º. Os produtos e os componentes eletroeletrônicos considerados lixo eletrônico devem receber destinação final adequada que não provoque danos ou impactos negativos ao meio ambiente e à sociedade. Sendo solidária a responsabilidade pela destinação final entre as empresas que produzam, comercializem ou importem produtos e componentes eletroeletrônicos.

§3º. Para os componentes e equipamentos eletroeletrônicos que contenham metais pesados ou substâncias tóxicas, a destinação final será realizada mediante a obtenção de licença ambiental expedida pelo órgão ambiental competente.

Art. 45. Deverão seguir o princípio da logística reversa o manejo de resíduos especiais, tais como pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes, pneus, embalagens de agrotóxicos, medicamentos vencidos e similares.

**CAPÍTULO VII**  
**Do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da**  
**Construção Civil**

**SEÇÃO I**  
**Diretrizes e Responsabilidades**

Art. 46. Fica instituído o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, instrumento para a implementação da gestão dos resíduos da construção civil no Município, que estabelece as diretrizes e procedimentos para o exercício das responsabilidades dos pequenos e grandes geradores e respectivos transportadores, que tem por diretrizes:

I - a melhoria da limpeza urbana;

II - a possibilidade de exercer, mediante remuneração, o manejo dos resíduos da construção civil de pequenos geradores;

III - fomentar a redução, a reutilização, a reciclagem e a correta destinação dos resíduos da construção civil;

IV - a redução dos impactos ambientais, associada à preservação dos recursos naturais.

Art. 47. Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros sanitários destinados aos rejeitos dos resíduos domiciliares, em áreas de “bota fora”, em encostas, corpos d’água, lotes vagos e em áreas protegidas pela lei.

Art. 48. A gestão dos resíduos da construção é de responsabilidade dos seus geradores, podendo a administração pública, promover a adequada destinação, mediante o recolhimento da respectiva tarifa.

Art. 49. O Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil compreende ações de educação ambiental e de controle e fiscalização, necessárias à gestão desses resíduos.

Art. 50. São responsáveis solidários pelos resíduos da construção civil, os geradores, transportadores e receptores de resíduos da construção civil.

Art. 51. Os geradores de resíduos da construção civil deverão promover a segregação dos resíduos na origem, conforme Resolução CONAMA 307/2002, inclusive para identificação por cores e símbolos, conforme legislação e normas técnicas em vigor.

Parágrafo único. Os geradores de resíduos da construção civil devem utilizar equipamentos de coleta adequados às características dos resíduos da construção civil, respeitando a capacidade dos equipamentos e deverão utilizar exclusivamente os serviços de remoção e transporte dos transportadores cadastrados junto ao Poder Público Municipal.

## SEÇÃO II

### Dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)

Art. 52. O grande gerador de resíduos da construção civil, deverá elaborar e implementar os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), que contemplará as seguintes etapas:

I - caracterização: nesta etapa, o grande gerador deverá identificar e quantificar os resíduos;

II - triagem: deverá ser realizada, preferencialmente, pelo gerador na origem, ou ser realizada nas áreas de destinação licenciadas para essa finalidade pelo órgão ambiental competente, respeitadas as classes de resíduos estabelecidas pela Resolução CONAMA 307/2002;

III - acondicionamento: o gerador garantirá o confinamento dos resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando nos casos possíveis, as condições de reutilização e reciclagem;

IV - transporte: deverá ser realizado em conformidade com as etapas anteriores e de acordo com as normas técnicas para o transporte de resíduos;

V - destinação: deverá ser prevista de acordo com o estabelecido nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Em todas as obras com atividades de demolição devem incluir o compromisso com a prévia desmontagem seletiva dos componentes da construção, respeitadas as classes estabelecidas pela Resolução CONAMA 307/2002, visando à minimização dos resíduos a serem gerados e sua destinação final ambientalmente adequada.

Art. 53. O grande gerador deverá, no Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC):

I - apontar, quando necessário, os procedimentos a serem tomados para a correta destinação de outros resíduos eventualmente gerados, como os resíduos de serviço de saúde e resíduos sólidos urbanos, provenientes de ambulatórios ou refeitórios, obedecidas as normas técnicas específicas;

II - quando contratantes de serviços de transporte, triagem e destinação de resíduos, especificar em seus Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, os agentes responsáveis por estas etapas, que deverão estar devidamente licenciadas;

III - os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil podem prever o deslocamento, recebimento ou envio, de resíduos da construção civil Classe A, triados, entre empreendimentos licenciados, detentores de Projetos de Gerenciamento de resíduos da construção civil;

IV- quando entes públicos, na impossibilidade de cumprimento do disposto na alínea 'b', em decorrência de certame licitatório, apresentar, para aprovação dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, termo de compromisso de contratação de agente licenciado para execução dos serviços de transporte, triagem e destinação de resíduos.

Parágrafo único. No caso de grande gerador de pequenas obras, construções, ampliações ou reformas, que não excedam a área total de 500 (quinhentos) metros quadrados, deverão apresentar ao órgão competente PGRCC simplificado, cujo modelo estará disponível em endereço eletrônico do Município, conforme regulamento.

Art. 54. Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil devem ser assinados pelo profissional responsável pela execução da obra ou por outro profissional devidamente habilitado, com a respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART/CREA).

Parágrafo único. São de responsabilidade dos executores de obras ou serviços em logradouros públicos a manutenção dos locais de trabalho permanentemente limpos e a manutenção de registros e comprovantes de Controle de Transporte de Resíduos (CTR) e destinação corretos dos resíduos sob sua responsabilidade.

Art. 55. Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) de empreendimentos e atividades, públicos e privados, devem ser apresentados à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos ao qual será submetido à aprovação, sendo esta condicionante para obtenção do alvará de construção, reforma, ampliação ou demolição.

Art. 56. A emissão do Habite-se ou Aceitação de Obras, pelo órgão municipal competente, para empreendimento do grande gerador de resíduos da construção civil, de integral cumprimento do PGRCC, que deverá estar baseada em documentos de Controle de Transporte de Resíduos (CTR) ou outros documentos de contratação de triagem, transporte e destinação dos resíduos gerados.

Art. 57. A execução do PGRCC é de responsabilidade do profissional que o assinou, bem como do responsável técnico pela respectiva obra, podendo ser realizada mediante a contratação de serviços de terceiros habilitados, garantida a responsabilidade do gerador e do responsável técnico.

### SEÇÃO III

#### Das Áreas de Transbordo e Triagem (ATT)

Art. 58. As Áreas de Transbordo e Triagem (ATT) devem observar a legislação municipal, estadual e federal de controle da poluição ambiental.

Art. 59. Os empreendedores interessados na implantação de ATT's devem apresentar seu projeto para o licenciamento junto ao órgão ambiental competente e alvará municipal.

Art. 60. As Áreas de Transbordo e Triagem devem obedecer às seguintes condições:

I – identificação das atividades que serão desenvolvidas e das respectivas licenças;

II – definição de sistemas de proteção ambiental;

III – solução adequada dos acessos, isolamento e sinalização;

IV - soluções para proteção de águas superficiais e estabilidade geotécnica;

VI - documentação de controle e monitoramento de resíduos recebidos e retirados, conforme Plano de Controle de Recebimento de Resíduos, que deve ser elaborado conforme o previsto nas NBRS 15.112:2004 e 15.114:2004 da ABNT;

VIII - isolamento da área;

IX - obter a consulta prévia de viabilidade técnica junto aos órgãos ambiental e de planejamento do Município, devendo se cadastrar junto ao órgão municipal competente.

Art. 61. A operação das Áreas de Transbordo e Triagem (ATT) deverá receber somente os resíduos da construção civil, sendo que o recebimento de resíduos de outras origens, conforme classificação das normas técnicas vigentes, deverá ser licenciado pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo único. Eventuais resíduos de outras origens de que trata o *caput* deverão ser devidamente segregados e encaminhados para o tratamento e/ou destinação final adequada.

Art. 62. Somente serão aceitas descargas de veículos com a devida cobertura dos resíduos neles acondicionados.

§1º. Os resíduos descarregados na ATT devem estar acompanhados do respectivo Controle de Transporte de Resíduos (CTR) e ser integralmente triados.

§2º. O acondicionamento dos materiais descarregados ou armazenados temporariamente deve impedir o acúmulo de água.

§3º. Os rejeitos que eventualmente estejam na massa de resíduos recebidos deverão ser encaminhados à destinação final ambientalmente adequada.

#### SEÇÃO IV Dos Transportadores

Art. 63. Os transportadores de resíduos da construção civil deverão cadastrar-se junto ao Poder Público Municipal.

§1º. O cadastramento deverá ser realizado por ocasião da liberação do primeiro alvará de funcionamento da atividade, por meio do preenchimento de formulário próprio, e deverá ser atualizado na renovação do alvará ou sempre que houver alterações nos dados do cadastro.

§2º. As empresas que já possuem alvará de funcionamento deverão atender o disposto no *caput* deste artigo no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação.

§3º. Qualquer veículo não credenciado que estiver executando o transporte de resíduos da construção civil será apreendido e removido para o depósito da Prefeitura Municipal de Sinop e liberado somente após o pagamento das despesas de remoção e multas devidas.

Art. 64. Os transportadores de resíduos da construção civil que utilizem caçambas estacionárias deverão atender às exigências estabelecidas nesta Lei Complementar, devendo as caçambas estacionárias ser cadastradas junto ao Poder Público Municipal, e observar as especificações e requisitos a seguir:

I - ser de material resistente e inquebrável;

II - possuir dimensões máximas de até 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) de comprimento, 1,80m (um metro e oitenta centímetros) de largura, 1,40m (um metro e quarenta centímetros) de altura e capacidade de volume máximo de 5m<sup>3</sup> (cinco metros cúbicos);

III - conter sistema de engate simples e adequado para acoplamento ao veículo transportador;

IV - ser pintadas em cor clara, identificadas com o nome da

empresa proprietária, número de ordem de cadastro da empresa junto ao Poder Público Municipal, seqüencial de caçambas e do contato telefônico;

V - conter sinalização, de modo a permitir rápida visualização diurna e noturna a pelo menos 40m (quarenta metros) de distância, de acordo com as seguintes especificações:

a) faixa adesiva refletiva, aprovada pelo DENATRAN, com as dimensões de 30 cm (trinta centímetros) de comprimento por 5cm (cinco centímetros) de altura, contornando todo o perímetro da caçamba;

b) na área mais elevada possível da face ortogonalmente oposta ao sentido de tráfego da via, um triângulo sinalizador, confeccionado com material retro-refletivo;

c) quando a face transversal ao sentido de tráfego da via exceder sua largura de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros), como dispõe o artigo 81 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, sobre largura máxima para veículos de carga, deverá o recipiente conter informações sobre o excesso, com a colocação de sinalizador para indicação de largura;

d) conter, em qualquer face lateral, a identificação da empresa responsável pela colocação e seu telefone, de forma que não interfira na sinalização de segurança.

Parágrafo único. Fica proibida qualquer inscrição, propaganda ou publicidade nas caçambas, além da identificação definida no inciso IV.

Art. 65. O transporte de resíduos, em geral, e de caçambas carregadas deverá ser acompanhado pelo Controle de Transporte de Resíduos (CTR), expedido pela empresa transportadora, o qual deverá conter no mínimo as seguintes informações: razão social da empresa transportadora, endereço da sede, telefone, CNPJ, número do CTR, data da retirada da caçamba, endereço de origem do resíduo, descrição e quantidade do resíduo, número da caçamba, placa do caminhão, nome e endereço do receptor do resíduo.

§1º. Os resíduos recolhidos não poderão exceder as bordas laterais e superiores das caçambas, durante todo o período de armazenamento e transporte.

§2º. Os pneus dos veículos transportadores deverão ser lavados ou limpos, antes de saírem do interior da obra, se estes estiverem sujos de terra ou outro tipo de detrito.

§3º. Os responsáveis pela caçamba e/ou locatário deverão manter sempre limpo o local onde aquela estiver colocada.

§4º. O CTR será emitido via sistema eletrônico online, disponibilizado pelo Município, devendo o transportador portar uma via impressa do documento no momento do transporte.

Art. 66. Os veículos transportadores de resíduos e as caçambas passarão por vistoria anual do Poder Público Municipal, na ocasião da renovação do

alvará, para fins de autorização de funcionamento.

Art. 67. As pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras das caçambas, antes de sua locação e colocação, deverão fornecer documento simplificado de orientação aos usuários de seus equipamentos, com instruções sobre posicionamento da caçamba, volume a ser respeitado, tipos de resíduos admissíveis, tempo de estacionamento, co-responsabilidade, penalidades previstas em lei e outras instruções que se fizerem necessárias.

Art. 68. Não será permitida a colocação de caçambas:

I - no leito de vias onde o estacionamento de veículos seja proibido; II - nos pontos de coletivos e táxis;

II - nos locais que conflitem com o dispositivo do art. 181. inciso XXXIX, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, em que fica evidenciada a proibição de veículos de carga, a menos de dez metros do alinhamento da construção transversal a via;

III - sobre a calçada;

IV - nas vias e logradouros onde, nos dias em que ocorrerem feiras livres, ruas de lazer ou eventos autorizados.

§1º. Os locais para colocação de caçambas na região central da sede do Município deverão ser previamente autorizados pelo Poder Público Municipal.

§2º. Nas vias públicas onde for proibido o estacionamento em ambos os lados, o Poder Público Municipal poderá, excepcionalmente, permitir a colocação de caçambas por tempo determinado.

§3º. Os casos omissos neste artigo serão decididos pelo Poder Público Municipal.

Art. 69. São proibidas a colocação, a troca e a retirada dos recipientes no horário noturno, compreendido entre às 18:00 e às 07:00 horas.

Art. 70. O prazo de permanência de cada caçamba nas vias públicas é de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, compreendendo os dias de colocação e retirada do equipamento.

§1º. Na região central da sede do Município, o prazo para recolhimento das caçambas abertas será de 05 (cinco) dias.

§2º. É proibida a permanência de caçambas na via pública, quando não estiverem sendo utilizadas para a coleta de resíduos da construção civil, devendo ser armazenadas em local adequado, a ser indicado por ocasião do licenciamento da atividade.

Art. 71. É obrigatória ao transportador, a utilização de

dispositivos de cobertura de carga em equipamentos de coleta, durante o transporte dos resíduos.

Art. 72. Constitui infração, considerada despejo irregular, o depósito de resíduos da construção civil, inclusive materiais de construção, em qualquer quantidade, em vias, passeios, canteiros, jardins, áreas e logradouros públicos e corpos d'água.

Parágrafo único. Os veículos que transportarem os resíduos da construção civil e depositarem em vias, passeios, canteiros, jardins, áreas e logradouros públicos e corpos d'água serão multados, apreendidos e removidos para o depósito da Prefeitura Municipal, cuja liberação, quando determinada pela legislação, será precedida do pagamento das despesas de remoção e multas devidas, além das penalidades cíveis, administrativas e criminais cabíveis.

#### **SEÇÃO V**

##### **Dos Receptores de Resíduos da Construção Civil**

Art. 73. Os receptores de resíduos da construção civil devem estar devidamente licenciados junto ao órgão ambiental competente, não sendo admitidas nas áreas de recepção, a descarga de:

I - resíduos de transportadores não regulares, conforme esta Lei Complementar e legislação aplicável;

II - resíduos domiciliares, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde, entre outros resíduos especiais.

#### **SEÇÃO VI**

##### **Da Destinação dos Resíduos da Construção Civil**

Art. 74. Os resíduos da construção civil devem ser integralmente triados pelos geradores e nas áreas receptoras, segundo a classificação definida na Resolução CONAMA nº 307/2002, e devem receber a destinação final ambientalmente adequada prevista na legislação em vigor.

Parágrafo Único. Os resíduos da construção civil de classe A, devem ser prioritariamente reutilizados ou reciclados.

#### **SEÇÃO VII**

##### **Do Uso de Agregados Reciclados em Obras Públicas**

Art. 75. O Poder Público Municipal deve observar as condições para o uso dos resíduos "classe A", na forma de agregado reciclado, nos seguintes casos:

I - em obras públicas de infraestrutura (revestimento primário

de vias, camadas de pavimento, passeios, artefatos, drenagem urbana e outras);

II - e em obras públicas de edificações (concreto não estrutural, argamassas, artefatos e outros).

§1º. As condições para o uso de agregados reciclados devem ser estabelecidas para obras contratadas ou executadas pela administração pública direta e indireta, obedecidas as normas técnicas brasileiras específicas.

§2º. Todas as especificações técnicas e editais de licitação, para obras públicas municipais, devem obrigatoriamente fazer, no corpo dos documentos, menção ao disposto neste artigo.

Art. 76. Ficam definidas as condições para o uso prioritário de agregados reciclados, ou dos produtos que os contenham, na execução das obras e serviços listados a seguir:

I - execução de sistemas de drenagem urbana ou suas partes, em substituição aos agregados convencionais utilizados a granel em embasamentos, nivelamentos de fundos de vala, drenos ou massas;

II - execução de obras, sem função estrutural, como muros, passeios, contra pisos, enchimentos, alvenarias, entre outras;

III - preparação de concreto, sem função estrutural, para produção de artefatos como blocos de vedação, tijolos, meio-fio (guias), sarjetas, canaletas, mourões, placas de muro e assemelhados;

IV - execução de revestimento primário (cascalhamento) ou camadas de reforço de subleito, sub-base e base de pavimentação em estacionamentos e vias públicas, em substituição aos agregados convencionais utilizados a granel;

V - aterro sanitário.

§1º. O uso prioritário destes materiais deve dar-se, tanto em obras contratadas como em obras executadas, pela administração pública direta ou indireta.

§2º. A aquisição de materiais e a execução dos serviços, com agregado reciclado, devem ser feitas com obediência às normas técnicas específicas.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **Da Taxa Municipal de Resíduos Sólidos**

Art. 77. Fica instituída a Taxa Municipal de Resíduos Sólidos, destinada a custear os serviços públicos específicos e divisíveis de coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição final de resíduos sólidos, prestados pela administração

pública direta ou indireta, ou mediante terceirização.

Art. 78. Constitui fato gerador da Taxa Municipal de Resíduos Sólidos a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos específicos e divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos de pequenos geradores prestados pelo Município.

§1º. A Taxa Municipal de Resíduos Sólidos incide sobre cada um dos imóveis edificados, localizados em vias ou logradouros beneficiados pelos serviços públicos específicos e divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, residenciais e não residenciais no Município.

§2º. A utilização potencial dos serviços de que trata o caput deste artigo ocorre no momento de sua disponibilização aos usuários para fruição.

Art. 79. A base de cálculo da Taxa Municipal de Resíduos Sólidos é equivalente ao custo integral do gerenciamento integrado dos resíduos sólidos no Município, compreendendo os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos a que se refere o artigo 8º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Para fins de cálculo dos valores das taxas e das penalidades previstas nesta Lei Complementar, fica o Executivo autorizado a reajustá-los anualmente pela variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) divulgada pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 80. O valor da Taxa Municipal de Resíduos Sólidos será obtido, sempre que possível, somando-se todo o custo anual com o gerenciamento integrado de resíduos sólidos do município de Sinop, dividindo este valor proporcionalmente pelo número de imóveis do município.

§1º. O custo integral será computado considerando a soma das despesas previstas pelo órgão gestor do manejo de resíduos sólidos, considerando os fatores de incidência na hipótese tributária que definem a fórmula para o rateio proporcional como o número de coletas efetivamente disponíveis para os diferentes setores de coleta, a metragem de cada unidade imobiliária cadastrada junto ao órgão gestor do manejo de resíduos sólidos e a quantidade de unidades imobiliárias.

§2º. Obtendo um valor de referência para cada imóvel sujeito à Taxa Municipal de Resíduos Sólidos, os custos dos serviços serão divididos entre os contribuintes na proporção da quantidade estimada de geração potencial de resíduos sólidos, de acordo com o tamanho do imóvel e com a periodicidade com a qual ocorre a prestação dos serviços disponíveis.

§3º. Cada unidade imobiliária autônoma receberá uma classificação específica, conforme a destinação do imóvel, a ser regulamentado por decreto do executivo.

§4º. O órgão gestor dos serviços de resíduos sólidos

encaminhará ao Chefe do Poder Executivo, anualmente, a planilha com proposta de reajusta da taxa municipal.

Art. 81. Os grandes geradores de resíduos sólidos urbanos do Município definidos nesta Lei Complementar não estarão sujeitos ao lançamento da Taxa Municipal de Resíduos Sólidos, uma vez que são responsáveis pelo gerenciamento dos resíduos sólidos gerados e do respectivo PGRS, nos termos dos artigos 19 e 22 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Observados o interesse público, a sustentabilidade econômico-financeira e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, poderá o Município realizar o manejo de resíduos sólidos de grandes geradores, desde que mediante remuneração pela cobrança do serviço, o qual não se confunde com o serviço público de coleta seletiva domiciliar e cujo custo não pode ser suportado pela coletividade, conforme regulamento específico. O custo deste serviço ao grande gerador será cobrado conforme tabela a ser elaborada e sancionada de acordo com o Código Tributário Municipal.

Art. 82. Aplica-se à Taxa Municipal de Resíduos Sólidos dispositivos do Código Tributário Municipal.

Art. 83. Estão isentos do pagamento da Taxa Municipal de Resíduos Sólidos:

I - os entes da Administração Direta e Indireta do Município, no que concerne aos imóveis de sua propriedade, quando utilizados exclusivamente em sua finalidade;

II - as instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos e sem distribuição de qualquer parcela do resultado ou do patrimônio e os hospitais filantrópicos;

III - os beneficiários da Tarifa Social da Água, nos termos da Lei Municipal.

Parágrafo único. As isenções a que alude este artigo serão concedidas anualmente, mediante comprovação dos requisitos necessários à concessão, podendo, a critério da Administração, ser concedida de ofício.

Art. 84. A Taxa Municipal de Resíduos Sólidos será lançada anualmente e cobrada em até 12 (doze) parcelas, juntamente com a fatura do fornecimento de água e esgoto pelo Concessionário de Prestação Serviço de Água e Esgoto de Sinop devendo obrigatoriamente constar das notificações a indicação discriminada de seu respectivo valor.

Parágrafo único. A cobrança da Taxa Municipal de Resíduos Sólidos incidirá a partir da solicitação da ligação dos serviços de instalação predial de água junto a Concessionária de prestação dos serviços de água e esgoto.

## **CAPÍTULO IX**

### **Dos Instrumentos Econômicos e Financeiros**

Art. 85. O Município, no âmbito de sua competência, poderá editar normas com o objetivo de conceder incentivos fiscais, financeiros ou creditícios, respeitada as limitações da Lei de Responsabilidade Fiscal, para as indústrias e entidades dedicadas à reutilização, à reciclagem e ao tratamento de resíduos sólidos produzidos no território do Município, bem como, para o desenvolvimento de programas voltados à logística reversa, prioritariamente em parceria com cooperativas de catadores de materiais recicláveis reconhecidas pelo poder público e formada exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda.

## **CAPÍTULO X**

### **Das Proibições e Infrações**

#### **SEÇÃO I**

##### **Das Disposições Gerais**

Art. 86. Qualquer violação das disposições presentes nesta Lei Complementar e a imposição de penalidades competem aos órgãos municipais com competência fiscalizadora para as atividades objeto desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O pagamento da multa não elide a irregularidade, ficando o infrator obrigado a regularizar a situação e a reparar os danos causados que estiverem em desacordo com as disposições contidas nesta Lei Complementar.

#### **SEÇÃO II**

##### **Das Proibições**

Art. 87. Ficam proibidas as seguintes formas de disposição final de rejeitos, que não são formas de disposição final ambientalmente adequada:

I - lançamento nos corpos hídricos e no solo, de modo a causar danos ao meio ambiente, à saúde pública e à segurança;

II - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para esta finalidade;

III - para alimentação animal;

IV - outras formas vedadas pela legislação federal, estadual e municipal, bem como se estiverem contrárias as Normas Técnicas estabelecidas.

Art. 88. Ficam proibidas, nas áreas de disposição final de rejeitos, as seguintes atividades:

I - catação em qualquer hipótese;

II - fixação de habitações temporárias ou permanentes;

III - trânsito de pessoas sem prévia autorização;

IV - outras atividades que venham a ser definidas pelo poder público municipal.

### SEÇÃO III Das Penalidades

Art. 89. A não observância ao disposto nesta Lei Complementar, total ou parcialmente, sujeitará o infrator, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis, ao que segue:

I - multa simples e/ou diária a ser estabelecida de acordo com a infração cometida, contada a partir da notificação do infrator;

II - cassação das licenças e/ou alvarás de funcionamento.

§1º. Serão advertidas conforme disposto na Lei Federal nº 9605 de 12/02/98.

§2º. Serão punidas na reincidência com multas simples as seguintes infrações:

I - a realização, não autorizada, de atividade econômica de deposição, remoção, transporte, armazenamento, valorização, tratamento e eliminação dos resíduos sólidos – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II - despejo irregular de resíduos sólidos, bem como sua colocação fora dos dias e horários da coleta seletiva ou em acondicionamento inadequado – multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III - deposição de resíduos sólidos urbanos diferentes daqueles a que destina os equipamentos públicos de acondicionamento e deposição – multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais);

IV - destruir, provocar danos e afixar cartazes ou publicidade em recipientes destinados à deposição de resíduos sólidos urbanos – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

V - lançar qualquer resíduo sólido nas sarjetas e sumidouros – multa de R\$ 500,00 (duzentos e cinquenta reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil, quinhentos reais);

VI - poluir a via pública com dejetos, nomeadamente de animais – multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil, quinhentos reais);

VII - despejar a carga de veículos, total ou parcialmente, com

prejuízo para a limpeza pública, sem efetuar a limpeza dos resíduos daí resultante – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

VIII - não proceder à limpeza de todos os resíduos provenientes de obras que afetem o asseio das vias e outros espaços públicos – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

IX - violação de outros dispositivos desta Lei Complementar que não expressamente acima mencionados – multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§3º. As multas serão agravadas para o dobro por cada reincidência.

§4º. Nos casos de infração continuada a penalidade deverá ser aplicada na forma de multa diária e/ou interdição do estabelecimento ou atividade.

§5º. Na gradação das multas, o órgão executivo municipal de meio ambiente, sem prejuízo da reparação do dano, levará em consideração a existência de circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como a proporção do dano causado ao meio ambiente e a capacidade econômica do infrator, sujeita à apreciação pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, nos termos do artigo 99 desta Lei Complementar.

§6º. Considerar-se-á como atenuante a ocorrência de circunstâncias tais como:

- a) acidente sem dolo;
- b) comunicação, à autoridade ambiental, de forma imediata e espontânea do dano causado;
- c) a adoção imediata e espontânea de medidas cabíveis de reparação, proteção ambiental e/ou de mitigação dos danos causados.

§7º. Considerar-se-á como agravante a ocorrência de circunstâncias tais como:

- a) existência de dolo;
- b) ausência de comunicação do dano à autoridade ambiental;
- c) reincidência;
- d) ter o infrator agido à noite, aos sábados, domingos ou feriados;
- e) ter o infrator dificultado ou prejudicado a ação fiscalizadora.

§8º. Para aplicação de dispositivos da presente Lei Complementar, reincidente é o infrator que já tenha sido, dentro do período de até 05 (cinco) anos, autuado e punido por infração lesiva ao meio ambiente.

Art. 90. A ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importem inobservância aos preceitos desta Lei Complementar e seus regulamentos sujeitam os infratores às sanções previstas na legislação de posturas, ambiental, de uso e ocupação do solo e específicas sobre resíduos, além das demais aplicáveis, e, em especial, as

defesa não serão conhecidos, podendo ser desentranhados dos autos conforme decisão da autoridade ambiental competente.

Art. 97. O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar à defesa o respectivo instrumento de procuração.

Parágrafo único. O autuado poderá requerer prazo de até 10 (dez) dias para a juntada do instrumento a que se refere o *caput*.

Art. 99. A defesa não será conhecida quando apresentada fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

#### **Seção VI DA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**

Art. 100. Ao autuado caberá a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído à autoridade julgadora para instrução do processo.

Art. 101. A autoridade julgadora poderá requisitar a produção de provas necessárias à sua convicção, bem como parecer técnico ou contradita do agente autuante, especificando o objeto a ser esclarecido.

Art. 102. As provas propostas pelo autuado, quando impertinentes, desnecessárias ou protelatórias poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente.

Art. 103. A decisão da autoridade julgadora não se vincula às sanções aplicadas pelo agente autuante, ou ao valor da multa, podendo, em decisão motivada, de ofício ou a requerimento do interessado, minorar, manter ou majorar o seu valor, respeitados os limites estabelecidos na legislação ambiental vigente.

Parágrafo único. Nos casos de agravamento da penalidade, o autuado deverá ser cientificado antes da respectiva decisão, por meio de aviso de recebimento, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 104. Apresentada ou não a defesa, o Auto de Infração será julgado pela autoridade competente, decidindo sobre a aplicação das penalidades.

§1º. Em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

§2º. Será conferido em portaria nome e função da autoridade julgadora competente para proferir julgamento em 1ª (primeira) instância.

Art. 105. Julgado o Auto de Infração, o autuado será notificado por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a certeza de sua

ciência para pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, ou para apresentar recurso.

#### **Seção VII DOS RECURSOS**

Art. 106. Da decisão proferida pela autoridade julgadora caberá recurso em 2ª (segunda) instância no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da ciência da decisão do julgamento da defesa, à Comissão Julgadora de Recursos será composta por: um representante do órgão executivo municipal de meio ambiente, um representante da procuradoria do município e um representante da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Sinop – AGER – Sinop.

Art. 107. Os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeitos suspensivos somente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo, porém, a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação de proteção ambiental subsistente.

Art. 108. A Comissão Julgadora de Recursos responsável pelo julgamento do recurso em 2ª (segunda) instância, poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

§2º. O recurso interposto na forma prevista neste artigo não terá efeito suspensivo, salvo quanto ao pagamento da multa.

Art. 109. As penalidades administrativas de multa ambiental deverão ser recolhidas ao Fundo Ambiental do Município de Sinop - FAMUS.

§1º. O valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes por ocasião da expedição da notificação para o seu pagamento.

§2º. A notificação para pagamento da multa será feita mediante via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a certeza de sua ciência.

§3º. O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo, implicará a sua inscrição na dívida ativa do município para cobrança judicial, na forma da legislação pertinente.

Art. 110. A autoridade administrativa velará para que nenhum procedimento administrativo fique sem decisão por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, sendo que a inobservância deste prazo para julgamento não torna nula a decisão da autoridade julgadora e o processo.

Art. 111. É considerada reincidência o cometimento de nova infração ambiental pelo mesmo infrator, no período de 05 (cinco) anos, contados da lavratura

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2014**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Embasado em preceitos regimentais encaminho para apreciação dos nobres pares a inclusa propositura de Lei Complementar que “*Institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos e dá outras providências.*”.

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo instituir a Política Municipal de Resíduos Sólidos de Sinop em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº. 098/2013, que institui a Política Municipal de Saneamento Básico.

No art.13 da Lei Municipal de Saneamento Básico estabeleceu-se que os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos e os serviços públicos de limpeza pública seriam disciplinados por legislação específica, em conformidade ao disposto no Setorial de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos da legislação retro.

O presente Projeto de Lei insere-se ainda no contexto da Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a Política Federal de Saneamento Básico. Baliza-se ainda, no Decreto nº 7.217/2010, que regulamenta a referida Lei, bem como no Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257/2001), que define o acesso aos serviços de saneamento básico como um dos componentes do direito à cidade. Tudo isso com vistas à garantir o atendimento integral, por parte do Município, ao disposto na legislação vigente foi também considerado o estabelecido na Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal 12.305 de 02 de agosto de 2010 e sua Regulamentação, Decreto 7.404 de 23 de dezembro de 2010.

Como atribuições indelegáveis do titular dos serviços, a elaboração desta proposta de Política de Manejo de Resíduos Sólidos, tanto quanto o planejamento que lhe antecedeu, foi elaborada com participação social, por meio de mecanismos e procedimentos que garantiram à sociedade Sinopense informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

A universalização do acesso a todos os componentes do saneamento básico, com quantidade, igualdade, continuidade e controle social é um desafio que o poder público municipal, como titular destes serviços, deve encarar como um dos mais significativos e para o qual, é fundamental a existência de um planejamento adequado, que contemple ações de curto, médio e longo prazo no alcance da universalização destes serviços.

Entende-se por resíduos sólidos urbanos - RSU, aqueles originários de atividades domésticas em residências urbanas e rurais (resíduos sólidos domiciliares - RSD), e os resíduos originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana (resíduos sólidos da limpeza urbana - RSLU), que em Sinop são todas de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Diante do exposto, são objetivos desta Política Municipal de Saneamento Básico, dentre outros, a contribuição para o desenvolvimento municipal da redução das desigualdades regionais, da geração de emprego e de renda e a inclusão social; priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda e proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados. Da mesma forma, assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade ambiental, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social e incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico. Promover alternativas de gestão que viabilizem a autossustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação federativa e o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos, contempladas as especificidades locais.

Isto posto, justificada a matéria, esperamos contar com o apoio dos nobres pares desta augusta Casa de Leis na aprovação da presente matéria, contando com a sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº. 083/2014**

**DATA:** 24 de novembro de 2014

**SÚMULA:** Transforma o Parque Florestal em Unidade de Conservação na categoria “Parque Natural Municipal” e dá outras providências.

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Transforma o Parque Florestal de Sinop em Unidade de Conservação na categoria “Parque Natural Municipal” com o objetivo básico de preservar os ecossistemas naturais existentes, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação ambiental e de turismo ecológico.

Art. 2º. O Parque Natural de que trata a presente Lei, denominado de Parque Florestal de Sinop, tem área de 103,98 (cento e três vírgula noventa e oito) hectares e é formado pelas Reservas R-10, R-11 e R-12, com as seguintes delimitações, conforme segue:

I - R-10: área de 309.226,54 m<sup>2</sup>, registrada sob a matrícula 29.764, Data 14.05.08, com os seguintes limites e confrontações: **NORDESTE**: com Avenida dos Jequitibás, com 440 metros; **SUDESTE**: com a Rua das Orquídeas, com 530 metros; **SUL**: com a Rua dos Cauvis, com o arco de 345,57 metros; **SUDOESTE**: com a Rua dos Caxins, com o arco de 345,57 metros; **NOROESTE**: com a Rua das Avencas, com 530 metros;

II - R-11: área de 435.600,00 m<sup>2</sup>, registrado sob a matrícula 29.765, Data 14.05.08, com os seguintes limites e confrontações: **NORDESTE**: com a Avenida dos Pinheiros, com 440 metros; **SUDESTE**: com a Rua das Orquídeas, com 990 metros; **SUDOESTE**: com a Avenida dos Jequitibás, com 440 metros; **NOROESTE**: com a Rua das Avencas, com 990 metros;

III - R-12: área de 295.086,73 m<sup>2</sup>, registrado sob matrícula 29.766, Data 14.05.08, com os seguintes limites e confrontações: **NORTE**: com a Avenida Perimetral Norte, com 270 metros; **NORDESTE**: com a Rua dos Coiaçus, com o arco de 345,57 metros; **SUDESTE**: com a Rua das Orquídeas, com 470 metros; **SUDOESTE**: com a Avenida dos Pinheiros, com 440 metros; **NOROESTE**: com a Rua das Avencas, nas distâncias de 206,15 metros e 490 metros.

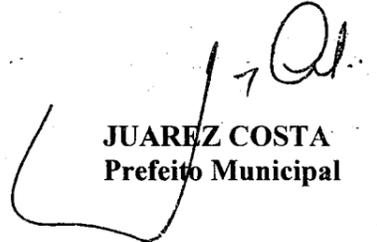
Art. 3º. O Memorial Descritivo das Reservas R-10, R-11 e R-12 que formam a unidade de conservação na categoria Parque Natural Municipal, está disposto nos Anexos I, II e III parte integrante da presente Lei.



Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a administração do Parque Florestal de Sinop, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle, na forma do art. 20 e seguinte da Lei nº 9.985/2000, de 18 de julho de 2000.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 24 de novembro de 2014.

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

ANEXO I

Memorial Descritivo da Reserva R-10

Inicia a descrição deste perímetro no Ponto de Amarração de coordenadas geográficas aproximadas  $11^{\circ}50'23,37''$  S e  $55^{\circ}30' 10,86''$  W, situado no extremo noroeste da área, cruzamento com a Avenida dos Jequitibás com Rua das Avencas deste segue até o ponto 2 (P2). Do ponto 2 de coordenadas geográficas aproximadas  $11^{\circ}50'26,82''$  S e  $55^{\circ}29'57,15''$  W, segue em linha reta até o ponto 3 (P3). Do ponto 3 de coordenadas geográficas aproximadas  $11^{\circ}50'47,38''$  S e  $55^{\circ}30'02,46''$  W, segue em linha reta até o ponto 4 (P4). Do ponto 4 de coordenadas geográficas aproximadas  $11^{\circ}50'48,67''$  S e  $55^{\circ}30'05,36''$  W, segue em linha reta até o ponto 5 (P5). Do ponto 5 de coordenadas geográficas aproximadas  $11^{\circ}50'48,20''$  S e  $55^{\circ}30'08,05''$  W, segue em linha reta até o ponto 6 (P6). Do ponto 6 de coordenadas geográficas aproximadas  $11^{\circ}50'48,25''$  S e  $55^{\circ}30'10,87''$  W, segue em linha reta até o ponto 7 (P7). Do ponto 7 de coordenadas geográficas aproximadas  $11^{\circ}50'47,64''$  S e  $55^{\circ}30'12,02''$  W, segue em linha reta até o ponto 8 (P8). Do ponto 8 de coordenadas geográficas aproximadas  $11^{\circ}50'46,04''$  S e  $55^{\circ}30'14,15''$  W, segue em linha reta até o ponto 9 (P9). Do ponto 9 de coordenadas geográficas aproximadas  $11^{\circ}50'44,73''$  S e  $55^{\circ}30'15,08''$  W, segue em linha reta até o ponto 10 (P10). Do ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas  $11^{\circ}50'42,68''$  S e  $55^{\circ}30'15,66''$  W segue margeando a reserva em linha reta até atingir o ponto 1, extremo noroeste da área.

ANEXO II

Memorial Descritivo da Reserva R-11

Inicia a descrição deste perímetro no Ponto de Amarração de coordenadas geográficas aproximadas  $11^{\circ}49'50,87''$  S e  $55^{\circ}30'02,67''$  W, situado no extremo noroeste da área, cruzamento com a Avenida dos Pinheiros com Rua das Avencas, deste segue até o ponto 2 (P2). Do ponto 2 de coordenadas geográficas aproximadas  $11^{\circ}49'54,40''$  S e  $55^{\circ}29'48,63''$  W, segue em linha reta até o ponto 3 (P3). Do ponto 3 de coordenadas geográficas aproximadas  $11^{\circ}50'25,59''$  S e  $55^{\circ}29'56,49''$  W, segue em linha reta até o ponto 4 (P4). Do ponto 4 de coordenadas geográficas aproximadas  $11^{\circ}50'22,10''$  S e  $55^{\circ}30'10,55''$  W, segue margeando a reserva em linha reta até atingir o ponto 1, extremo noroeste da área.

ANEXO III

**Memorial Descritivo da Reserva R-12**

Inicia a descrição deste perímetro no Ponto de Amarração de coordenadas geográficas aproximadas  $11^{\circ}49'27,63''$  S e  $55^{\circ}29'57,84''$  W, situado no extremo noroeste da área, próximo ao cruzamento da Avenida Perimetral Norte com a Rua das Avencas, deste segue até o ponto 2 (P2). Do ponto 2 de coordenadas geográficas aproximadas  $11^{\circ}49'27,53''$  S e  $55^{\circ}29'57,03''$  W, segue em linha reta até o ponto 3 (P3). Do ponto 3 de coordenadas geográficas aproximadas  $11^{\circ}49'30,11''$  S e  $55^{\circ}29'47,00''$  W, segue em linha reta até o ponto 4 (P4). Do ponto 4 de coordenadas geográficas aproximadas  $11^{\circ}49'33,16''$  S e  $55^{\circ}29'44,69''$  W, segue em linha reta até o ponto 5 (P5). Do ponto 5 de coordenadas geográficas aproximadas  $11^{\circ}49'36,58''$  S e  $55^{\circ}29'43,87''$  W, segue em linha reta até o ponto 6 (P6). Do ponto 6 de coordenadas geográficas aproximadas  $11^{\circ}49'53,09''$  S e  $55^{\circ}29'48,40''$  W, segue em linha reta até o ponto 7 (P7). Do ponto 7 de coordenadas geográficas aproximadas  $11^{\circ}49'49,68''$  S e  $55^{\circ}30'02,16''$  W, segue em linha reta até o ponto 8 (P8). Do ponto 8 de coordenadas geográficas aproximadas  $11^{\circ}49'42,50''$  S e  $55^{\circ}30'02,13''$  W, segue em linha reta até o ponto 9 (P9). Do ponto 9 de coordenadas geográficas aproximadas  $11^{\circ}49'28,64''$  S e  $55^{\circ}29'58,57''$  W, segue margeando a reserva em linha reta até atingir o ponto 1, extremo noroeste da área.

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 083/2014**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Submetemos à elevada apreciação dos Nobres Edis o Projeto de Lei em comento que *“Transforma o Parque Florestal em unidade de conservação na categoria Parque Natural Municipal e dá outras providências.”*

O Estado de Mato Grosso em relação à diversidade da flora e da fauna é um dos mais privilegiados Estado do Brasil, possuindo importantes Biomas (Floresta Amazônica, Cerrado e o Pantanal). Porém, toda esta riqueza impõe ao Estado uma grande responsabilidade no que tange ao desenvolvimento sustentável.

O processo de ocupação e uso dos recursos naturais na região Centro Oeste, onde está inserido o Estado de Mato Grosso, foi acelerado pelo forte investimento do Governo Federal em obras de infraestrutura. Eram abertos os chamados *“corredores de desmatamento”*. Essas políticas direcionadas à região Amazônica exerceram reconhecido papel na transformação ambiental, orientando o desmatamento da área e a fragmentação florestal.

O Município de Sinop surgiu deste sistema de fragmentação herdado de um modelo de colonização que teve como finalidade principal a realização da acumulação e expansão dos grupos econômicos nacionais e multinacionais na região. O município aos poucos foi sendo desmatado para a implantação das atividades econômicas. Contudo, houve a preocupação em preservar reservas florestais na área urbana, áreas estas objeto do presente estudo que visa à criação de Unidade de Conservação de acordo com a legalidade, regularizando a situação das áreas, pertencentes ao município, para se tornar, de fato, um parque de preservação ambiental.

Considerando a sua importância e os seus indiscutíveis valores ambientais, econômicos e sociais, a citada área requer uma ação visando sua proteção integral, de forma a manter a integridade dos ecossistemas locais e, ao mesmo tempo, permitir o desenvolvimento de atividades de pesquisa, educação ambiental, turismo e recreação.

Criar e regularizar área de unidade de conservação, bem como seu enquadramento em categorias de proteção de acordo com as Legislações vigentes trará somente benefícios à comunidade e ao meio ambiente.

Esta proposta de criação de unidades de conservação está fundada no entendimento de que as áreas naturais desempenham funções essenciais para a sobrevivência, o bem estar, a qualidade de vida e o desenvolvimento das sociedades humanas, tornando-se um instrumento efetivo de ordenamento do processo de ocupação do território e de zoneamento ambiental.

A presente proposta não representará ônus para a Prefeitura, considerando que de acordo com a Lei nº 9.985/2000 e o Decreto Nº 4.340/2002, a mesma após a aprovação da presente

poderá receber recursos da compensação ambiental oriundos de empreendimentos de alto impacto, como por exemplo, da Usina Hidrelétrica UHE Sinop, além do ICMS Ecológico.

Assim, justificada a matéria, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para aprovação da matéria epigrafada.

Atenciosamente,



**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº. 084/2014**

**DATA:** 24 de novembro de 2014.

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 83.427,73 (oitenta e três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos) na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2014, e dá outras providências.

**REGIME DE URGENCIA**

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 83.427,73 (oitenta e três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos), nos termos do inciso II do art. 41 e do inciso III, do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no orçamento para o exercício de 2014, aprovado pela Lei Municipal nº 1925/2013, conforme segue:

|                              |   |            |                  |
|------------------------------|---|------------|------------------|
| 02                           | - GABINETE DO PREFEITO  |            |                  |
| 02.010.0.0                   | - GABINETE DO PREFEITO  |            |                  |
| 02.010.0.0.02.062.0003.1091  | - CONSTRUÇÃO DA SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA  |            |                  |
| 4.4.90.00.00.00-01.24.000055 | - Aplicações Diretas  | R\$        | 83.427,73        |
|                              | - (oitenta e três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos) |            |                  |
|                              | <b>TOTAL</b>  | <b>R\$</b> | <b>83.427,73</b> |

Art. 2º. Para cumprimento do disposto no artigo anterior, de acordo com o art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4320/64 e dos artigos 14 e 15 da Lei nº 1848/2013, o recurso no montante de R\$ 83.427,73 (oitenta e três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos) é proveniente do Convênio nº 039/2009, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e a Prefeitura Municipal de Sinop, não previstos na Lei Orçamentária do corrente exercício, recepcionado na Receita conforme Portaria Conjunta STN/SOF nº. 437/2012.

Art. 3º. O Crédito Adicional Especial autorizado nesta Lei poderá ser reaberto nos limites dos seus saldos, e incorporado ao Exercício Financeiro de 2015, conforme disposto no §2º do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
Em, 24 de novembro de 2014.

**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 084/2014**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Com base na legislação em vigor, encaminhamos para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 084/2014 que *“Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 83.427,73 (oitenta e três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos) na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2014, e dá outras providências.”*

A matéria em comento requer autorização legislativa para abertura do Crédito Adicional Especial no valor retro para atendimento do Convênio nº 039/2009, celebrado entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal para a construção da nova sede da Defensoria Pública de Mato Grosso em Sinop. A solicitação visa à ampliação das metas no Plano de Trabalho do Convênio para adequação das instalações elétricas. O montante pleiteado refere-se ao saldo do convênio, juntamente com o rendimento da aplicação financeira, não havendo das partes conveniadas.

Esperando contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação em **regime de urgência**.

Atenciosamente,



**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

ANEXO VIII  
GERAÇÃO DE DESPESAS

EVENTO: CRÉDITO ESPECIAL CONSTRUÇÃO DA SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA

I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16 I e §2º da LRF

| CRIAÇÃO DE AÇÕES                                | IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PREVISTO |             |             |
|---|--|-------------|-------------|
|   | 2014                                     | 2015        | 2016        |
| 1091 – CONSTRUÇÃO DA SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA | 83.427,73                                | 0,00        | 0,00        |
| <b>TOTAIS</b>                                   | <b>83.427,73</b>                         | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para 2014 – Ação destinada a obras na Sede da Defensoria Pública – Valor conforme Ofício nº 193/SPFO/2014

Para 2015 E 2016 – Para 2015 não há previsão de gastos, pois a obra deverá ser finalizada em 2014.

2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO

Art. 17, §1º da LRF

| Fonte de Recursos    | 2014             |
|----------------------|------------------|
| Superávit Financeiro | 83.427,73        |
| <b>TOTAL</b>         | <b>83.427,73</b> |

Nota Explicativa: Recursos provenientes do Convênio nº 039/2009, celebrado entre o Governo do Estado de Mato Grosso e a Prefeitura Municipal de Sinop com vistas à construção da sede da Defensoria Pública de MT, não previstos na LOA/2014.

3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS

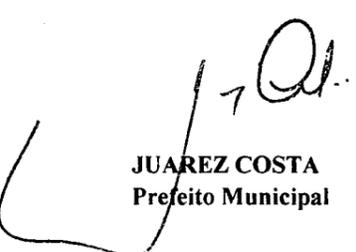
Art. 17, §§ 2º e 4º da LRF

EVENTO CRÉDITO ESPECIAL CONSTRUÇÃO DA SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA

| Fonte de Recursos | 2015        | 2016        |
|-------------------|-------------|-------------|
|                   | 0,00        | 0,00        |
| <b>TOTAL</b>      | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |

Nota Explicativa: Para 2015 não há previsão de gastos, pois a obra deverá ser finalizada em 2014.

Sinop-MT, 25 de novembro de 2014.



JUAREZ COSTA  
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ANEXO V

QUADRO DE SALÁRIOS

I - QUADRO EFETIVO

| REFERÊNCIA | VENCIMENTO BASE/MENSAL   | PRODUTIVIDADE |
|------------|--------------------------|---------------|
|            | VALORES EXPRESSOS EM R\$ | (%)           |
| CE-30-01-A | R\$ 878,34               |               |
| CE-30-01-B | R\$ 966,17               |               |
| CE-30-01-C | R\$ 1.054,01             |               |
| CE-30-01-D | R\$ 1.141,84             |               |
| CE-30-01-E | R\$ 1.229,68             |               |
| CE-30-01-F | R\$ 1.317,51             |               |
| CE-30-02-A | R\$ 1.171,13             |               |
| CE-30-02-B | R\$ 1.288,24             |               |
| CE-30-02-C | R\$ 1.405,36             |               |
| CE-30-02-D | R\$ 1.522,37             |               |
| CE-30-02-E | R\$ 1.639,58             |               |
| CE-30-02-F | R\$ 1.756,70             |               |

**ANEXO VIII - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**EVENTO:** Equiparação salarial dos servidores da Secretaria Municipal de Educação que ocupam cargo de técnico administrativo com servidores que ocupam cargo de apoio educacional.

**I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Art. 16 I e Parágrafo 2º da LRF

| Cargos        | Impacto Orçamentário-Financeiro |                   |                   |
|---------------|---------------------------------|-------------------|-------------------|
|               | 2014                            | 2015              | 2016              |
|               | 148.653,63                      | 595.060,96        | 636.715,23        |
| <b>TOTAIS</b> | <b>148.653,63</b>               | <b>595.060,96</b> | <b>636.715,23</b> |

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2014: Sobre o valor da folha mensal dos servidores que ocupam cargo de técnico administrativo foi acrescentado 17,45% para a equiparação destes com os salários dos servidores que ocupam cargo de apoio educacional resultando em R\$ 44.640,73. O valor foi multiplicado por 3,33 (considerando os meses de novembro, dezembro, 13º e férias). Para o ano de 2015

Para os anos de 2015 e 2016: O valor do acréscimo mensal foi multiplicado por 13,33 (considerando 12 meses, 13º e férias) e previsão de reajuste de 7%. Para o ano de 2016 foi considerado previsão do reajuste de 7% sobre a folha de 2015.

**2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO**

Art. 17, parágrafo 1º da LRF

| FONTE DE RECURSOS                      | 2014                  |
|--|-----------------------|
| Despesa com pessoal fixada na LOA 2014 | R\$ 148.653,63        |
| <b>TOTAL</b>                           | <b>R\$ 148.653,63</b> |

Nota Explicativa: A Folha de pagamento de pessoal anual para 2014 de R\$ 45.949.795,41, com a equiparação de 17,45% para os técnicos administrativos resultará em uma Folha de R\$ 46.098.449,03 ficando dentro do orçamento previsto na LOA 2014 que é de R\$ 48.433.070,00.

**3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS**

Art. 17, Parágrafo 2º e Parágrafo 4º da LRF

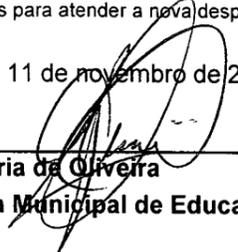
**EVENTO: CRIAÇÃO DE CARGO NO QUADRO DE SERVIDORES**

| Fonte de Recursos                             | 2015              | 2016              |
|---|-------------------|-------------------|
| Receitas Correntes Previstas para o Exercício | 595.060,96        | 636.715,23        |
| Redução de despesas com investimentos         |                   |                   |
| <b>TOTAL</b>                                  | <b>595.060,96</b> | <b>636.715,23</b> |

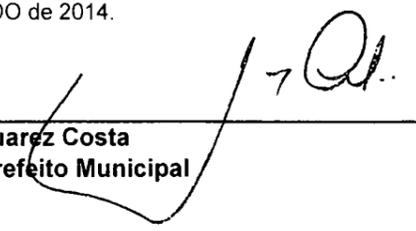
Nota Explicativa 1: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Nas projeções de receitas deve ser observado o disposto no art. 12 da LRF.

Nota Explicativa 2: Nas previsões de despesas para os exercícios de 2015 e 2016 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Sinop-MT, 11 de novembro de 2014

  
 Gisele Faria de Oliveira  
 Secretária Municipal de Educação

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal de 2014 há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste projeto de Lei e que para os dois anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO de 2014.

  
 Juarez Costa  
 Prefeito Municipal

**ANEXO VI - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO  
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)**

DESCRIÇÃO DO EVENTO: Equiparação salarial dos servidores da Secretaria Municipal de Educação que ocupam cargo de técnico administrativo com servidores que ocupam cargo de apoio educacional.

criação: EXPANSÃO aperfeiçoamento

DATA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:  
DATA PREVISTA PARA O INICIO DAS NOMEAÇÕES:

**DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO PREFEITURA DE SINOP VIGENTE  
(VALOR APROVADO NO ORÇAMENTO NÃO ABRANGENDO O PODER LEGISLATIVO E AUTARQUIAS)**

Montante da despesa orçada na Lei Orçamentária Anual nº 1925/2013 de 25/11/2013

|      |                                   |                          |
|------|-----------------------------------|--------------------------|
| 3190 | Descrição por elemento de despesa | Valor Orçado             |
|      |                                   | R\$ 43.535.299,00        |
| 3191 |                                   | R\$ 4.897.771,00         |
|      | <b>TOTAL ORÇADO</b>               | <b>R\$ 48.433.070,00</b> |

|      |   |  |  |
|------|---|--|--|
|      | <b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATUALIZADO (NA DATA DA GERAÇÃO DA DESPESA)</b> |  |  |
| 3190 | Descrição por elemento de despesa   | <b>Valor total da despesa atualizada</b> |  |
|      |   | R\$ 41.025.475,37                        |  |
| 3191 |   | R\$ 4.924.320,04                         |  |
|      | <b>TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL</b>   | <b>R\$ 45.949.795,41</b>                 |  |

**I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
Art. 16, I e § 2º da LRF

| <b>DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDOS</b> |                           |                          |                          |                          |
|--|---------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Descrição das despesas expandidas por modalidade de aplicação          | 2014                      | 2015                     | 2016                     | Total                    |
| 3190   | R\$ 41.155.326,55         | R\$ 41.711.501,87        | R\$ 44.631.307,00        | R\$ 127.498.135,42       |
| 3191   | R\$ 4.943.122,48          | R\$ 5.023.657,36         | R\$ 5.375.313,37         | R\$ 15.342.093,21        |
|  | <b>Total das Despesas</b> | <b>R\$ 46.098.449,03</b> | <b>R\$ 46.735.159,23</b> | <b>R\$ 50.006.620,37</b> |
|  |                           | R\$ 142.840.228,63       |                          |                          |

**MEMÓRIA DE CÁLCULO:**

Para o ano de 2014 foi tomado como base de cálculo a Folha de pagamento de pessoal até o mês de outubro/2014, dividido por 10 (meses) encontrando-se a média mensal da folha com encargos (R\$37.357.557,34 / 10 = R\$ 3.735.755,73) o valor foi multiplicado por 2,33 para encontrar o valor a ser executado nos meses de novembro, dezembro e férias (13º já está incluso nos meses anteriores com pagamento na data do aniversário) e acrescentado ao valor da folha. Foi encontrado o valor da folha anual (com encargos) para 2014 de R\$ 45.949.795,41. Considerando a equiparação salarial entre os servidores que ocupam cargo de técnico administrativo e pessoal com cargo de apoio educacional no valor de R\$ 44.640,73 mensais, foi multiplicado esse valor por 3,33 (considerando meses de novembro, dezembro, férias e diferença do 13º destes servidores pago no aniversário) encontrando o valor de R\$ 148.653,63. Somando-se esse valor ao valor da folha de pagamento já executada em 2014, encontra-se o valor anual da Folha Secretaria de Educação com a nova despesa: R\$ 46.098.449,03

Para os anos de 2015 e 2016: O valor mensal da equiparação salarial foi multiplicado por 13,33 e estimado um acréscimo de 7% a.a.

**ANEXO VII**  
**DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE**  
**PARA ATENDER ÀS PROJEÇÕES DE DESPESA DE PESSOAL (Art. 169, § 1º, I da CF.)**

|   |            |                      |
|---|------------|----------------------|
| <b>A) Despesa com Pessoal do órgão, projetada até o final do exercício, sem considerar o aumento pretendido</b>   | <b>R\$</b> | <b>45.949.795,41</b> |
| <b>Memória do cálculo: Foi tomado como base de cálculo a Folha de pagamento de pessoal até o mês de outubro/2014, dividido por 10 (meses) encontrou-se a média mensal da folha com encargos (R\$37.357.557,34 / 10 = R\$ 3.735.755,73) o valor foi multiplicado por 2,33 para encontrar o valor a ser executado nos meses de novembro, dezembro e férias (13° já está incluso nos meses anteriores com pagamento na data do aniversário) e acrescentado ao valor da folha. Foi encontrado o valor da folha anual (com encargos) para 2014 de R\$ 45.949.795,41.</b> |            |                      |
| <b>B) Ato que aumenta a despesa (considerar até o final do exercício, com os acréscimos dela decorrentes):</b>  | <b>R\$</b> | <b>148.653,63</b>    |
| <input type="checkbox"/> criação de cargos ou funções;<br><input type="checkbox"/> admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;<br><input type="checkbox"/> concessão de qualquer vantagem;<br><input checked="" type="checkbox"/> aumento de remuneração;<br><input type="checkbox"/> alteração de estrutura de carreiras  |            |                      |
| <b>Descrição do ato: Concessão de equiparação salarial dos servidores da Secretaria Municipal de Educação que ocupam cargo de técnico administrativo com os salários dos servidores que ocupam cargo de apoio educacional.</b>  |            |                      |

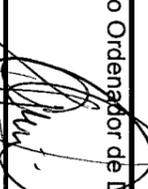
1 Art. 169 ...  
 § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

1- se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

**Memória de cálculo: Para o ano de 2014 foi tomado como base de cálculo a Folha de pagamento de pessoal até o mês de outubro/2014, dividido por 10 (meses) encontrou-se a média mensal da folha com encargos (R\$37.357.557,34 / 10 = R\$ 3.735.755,73) o valor foi multiplicado por 2,33 para encontrar o valor a ser executado nos meses de novembro, dezembro e férias (13° já está incluso nos meses anteriores com pagamento na data do aniversário) e acrescentado ao valor da folha. Foi encontrado o valor da folha anual (com encargos) para 2014 de R\$ 45.949.795,41. Considerando a equiparação salarial entre os servidores que ocupam cargo de técnico administrativo e pessoal com cargo de apoio educacional no valor de R\$ 44.640,73 mensais, foi multiplicado esse valor por 3,33 (considerando meses de novembro, dezembro, férias e diferença do 13° destes servidores pago no aniversário) encontrando o valor de R\$ 148.653,63. Somando-se esse valor ao valor da folha de pagamento já executada em 2014, encontra-se o valor anual da Folha Secretária de Educação com a nova despesa: R\$ 46.098.449,03**

**C ) Total da despesa com pessoal do órgão, até o final do exercício (A + B)** **R\$**  
**46.098.449,04**

**D ) Valor existente na dotação para despesa com pessoal do órgão :** (valor aprovado/atuizado no orçamento) **R\$**  
**48.433.070,00**

|                      |   |  |   |
|----------------------|---|--|---|
| Sinop-MT, 11/11/2014 | Assinatura do solicitante da despesa:   | Assinatura da Sec. Muñ. de Educação:   | Assinatura do Ordenador de Despesas:  |
|                      |  |  |  |

2 Para possibilitar o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C.



PREFEITURA DE  
**SINOP**

Câmara Municipal de Sinop  
Aprovado em 1ª Votação  
A Sessão Ordinária

24 / 11 / 2014

1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Sinop  
Aprovado em 2ª Votação  
A Sessão Ordinária

27 / 11 / 2014

1º SECRETÁRIO

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 067/2014**

**DATA:** 12 de novembro de 2014

**SÚMULA:** Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sinop para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,**  
ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, estima a Receita Bruta em R\$ 350.218.333,00 (trezentos e cinquenta milhões, duzentos e dezoito mil e trezentos e trinta e três reais) e a Receita Líquida em R\$ 322.329.646,00 (trezentos e vinte e dois milhões, trezentos e vinte e nove mil e seiscentos e quarenta e seis reais), bem como fixa a Despesa em R\$ 322.329.646,00 (trezentos e vinte e dois milhões, trezentos e vinte e nove mil e seiscentos e quarenta e seis reais), sendo destinado à Administração Direta o total de R\$ 282.919.182,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, novecentos e dezenove mil, cento e oitenta e dois reais) e para a Administração Indireta R\$ 39.410.464,00 (trinta e nove milhões, quatrocentos e dez mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).

Art. 2º. O Orçamento Fiscal foi fixado no montante de R\$ 233.335.233,00 (duzentos e trinta e três milhões, trezentos e trinta e cinco mil e duzentos e trinta e três reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 88.994.413,00 (oitenta e oito milhões novecentos e noventa e quatro mil quatrocentos e treze reais).

Art. 3º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação em vigor e de acordo com as especificações a seguir:

**I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**1 – Por Categoria Econômica**

|                     |            |                       |
|---------------------|------------|-----------------------|
| Receitas Correntes  | R\$        | 235.476.062,00        |
| Receitas de Capital | R\$        | 49.705.420,00         |
| <b>TOTAL</b>        | <b>R\$</b> | <b>285.181.482,00</b> |

**2 – Por Fontes**

|                           |            |                       |
|---------------------------|------------|-----------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b> | <b>R\$</b> | <b>263.364.749,00</b> |
| Receita Tributária        | R\$        | 78.031.511,00         |
| Receita de Contribuições  | R\$        | 5.248.386,00          |
| Receita Patrimonial       | R\$        | 2.133.142,00          |
| Receita Agropecuária      | R\$        | 3.235,00              |
| Receita de Serviços       | R\$        | 1.236.998,00          |
| Transferências Correntes  | R\$        | 168.458.190,00        |

|   |            |                        |
|---|------------|------------------------|
| Outras Receitas Correntes               | R\$        | 8.253.287,00           |
| <b>(-) DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE</b>  | <b>R\$</b> | <b>(27.888.687,00)</b> |
| (-) Dedução da Receita Tributária       | R\$        | (7.261.916,00)         |
| (-) Ded. e Rec. para formação do Fundeb | R\$        | (19.907.405,00)        |
| (-) Ded. de Outras Receitas Correntes   | R\$        | (719.366,00)           |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>              | <b>R\$</b> | <b>49.705.420,00</b>   |
| Operação de Crédito                     | R\$        | 25.000.000,00          |
| Alienação de Bens                       | R\$        | 15.000.000,00          |
| Transferências de Capital               | R\$        | 9.705.420,00           |
| <b>SUBTOTAL:</b>                        | <b>R\$</b> | <b>285.181.482,00</b>  |

## II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### 1 – Por Categoria Econômica

|                            |            |                      |
|----------------------------|------------|----------------------|
| Receitas Correntes         | R\$        | 23.214.492,00        |
| Receitas de Capital        | R\$        | 0,00                 |
| Receita Intra-Orçamentária | R\$        | 13.933.672,00        |
| <b>TOTAL</b>               | <b>R\$</b> | <b>37.148.164,00</b> |

### 2 – Por Fontes

|                            |            |                      |
|----------------------------|------------|----------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>  | <b>R\$</b> | <b>37.148.164,00</b> |
| Receitas Tributárias       | R\$        | 0,00                 |
| Receita de Contribuições   | R\$        | 10.370.486,00        |
| Receita Patrimonial        | R\$        | 10.341.406,00        |
| Receita de Serviços        | R\$        | 1.112.000,00         |
| Outras Receitas Correntes  | R\$        | 1.390.600,00         |
| Receita Intra Orçamentária | R\$        | 13.933.672,00        |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b> | <b>R\$</b> | <b>0,00</b>          |
| Operação de Crédito        | R\$        | 0,00                 |
| Transferências de Capital  | R\$        | 0,00                 |
| <b>SUBTOTAL:</b>           | <b>R\$</b> | <b>37.148.164,00</b> |

**TOTAL DA RECEITA: R\$ 322.329.646,00**

Art. 4º. A despesa será realizada de acordo com a especificação dos Anexos desta Lei, constantes do Programa de Trabalho e segundo a sua natureza, conforme discriminadas a seguir:



1 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

**I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

|  |               |
|--|---------------|
| 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP   |               |
| 010 – CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  | 10.000.000,00 |
| 02 - GABINETE DO PREFEITO  |               |
| 010 – GABINETE DO PREFEITO   | 7.033.833,00  |
| 040 – UNIDADE DE CONTROLE INTERNO  | 907.660,00    |
| 050 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR   | 1.090.804,00  |
| 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO   |               |
| 010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  | 13.059.995,00 |
| 04 - SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO                                   |               |
| 010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO                             | 12.859.721,00 |
| 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE CULTURAL  |               |
| 010 – SECRETARIA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE CULTURAL   | 2.014.155,00  |
| 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE                                      |               |
| 010 – SECRETARIA MUN. DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE  | 6.171.691,00  |
| 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  |               |
| 010 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  | 55.710.647,00 |
| 08 - SECRETARIA MUN. DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANO  |               |
| 010 – SEC. MUN. DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO  | 4.506.051,00  |
| 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA   |               |
| 010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  | 2.986.701,00  |
| 10 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL                                |               |
| 010 – FAMUS – FUNDO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SINOP  | 2.644.384,00  |
| 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  |               |
| 010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO   | 35.356.415,00 |
| 020 – FUNDEB-FDO. DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROF. DA EDUCAÇÃO | 37.843.585,00 |
| 12 - SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREGO E HABITAÇÃO                                    |               |
| 010 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  | 8.710.572,00  |
| 020 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO   | 1.660.109,00  |
| 13 - SEC. MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO                                   |               |
| 010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO                       | 6.147.937,00  |
| 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE   |               |
| 010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE   | 70.241.938,00 |
| 17 - SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS   |               |
| 010 – SEC. DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS  | 3.972.984,00  |

**SUBTOTAL** R\$ **282.919.182,00**

**II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

|  |              |
|--|--------------|
| 15 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP – SAAES  |              |
| 010 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP - SAAES | 3.524.900,00 |



|                         |                          |
|-------------------------|--------------------------|
| 16 - PREVI-SINOP        |                          |
| 010 - PREVI-SINOP       | 34.773.564,00            |
| 19 - AGER/SINOP         |                          |
| 010 - AGER/SINOP        | 1.112.000,00             |
| <b>SUBTOTAL</b>         | <b>RS 39.410.464,00</b>  |
| <b>TOTAL DA DESPESA</b> | <b>RS 322.329.646,00</b> |

## 2 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

### I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

|                              |                       |
|------------------------------|-----------------------|
| 01 - LEGISLATIVA             | 10.000.000,00         |
| 02 - JUDICIÁRIA              | 221.000,00            |
| 03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA     | 1.594.104,00          |
| 04 - ADMINISTRAÇÃO           | 43.578.279,00         |
| 06 - SEGURANÇA PÚBLICA       | 246.409,00            |
| 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL      | 8.415.104,00          |
| 10 - SAÚDE                   | 70.241.938,00         |
| 11 - TRABALHO                | 431.468,00            |
| 12 - EDUCAÇÃO                | 73.200.000,00         |
| 13 - CULTURA                 | 2.014.155,00          |
| 15 - URBANISMO               | 43.425.338,00         |
| 16 - HABITAÇÃO               | 1.660.109,00          |
| 18 - GESTÃO AMBIENTAL        | 2.668.443,00          |
| 20 - AGRICULTURA             | 2.986.701,00          |
| 22 - INDÚSTRIA               | 3.998.397,00          |
| 23 - COMERCIO E SERVIÇOS     | 2.114.540,00          |
| 26 - TRANSPORTE              | 5.016.981,00          |
| 27 - DESPORTO E LAZER        | 6.171.691,00          |
| 28 - ENCARGOS ESPECIAIS      | 3.757.125,00          |
| 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 1.177.400,00          |
| <b>SUBTOTAL</b>              | <b>282.919.182,00</b> |

### II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

|                              |                      |
|------------------------------|----------------------|
| 04 - ADMINISTRAÇÃO           | 1.110.820,00         |
| 09 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL   | 10.337.371,00        |
| 17 - SANEAMENTO              | 1.331.500,00         |
| 28 - ENCARGOS ESPECIAIS      | 2.182.620,00         |
| 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 24.448.153,00        |
| <b>SUBTOTAL</b>              | <b>39.410.464,00</b> |

|                         |                          |
|-------------------------|--------------------------|
| <b>TOTAL DA DESPESA</b> | <b>RS 322.329.646,00</b> |
|-------------------------|--------------------------|

### 3 – POR PROGRAMAS

#### I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

|       |   |               |
|-------|---|---------------|
| 0001- | INCENTIVO AS AÇÕES DA DIVERSIDADE CULTURAL                                | 659.624,00    |
| 0002- | OUIDORIA EM AÇÃO  | 298.527,00    |
| 0003- | GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO   | 16.050.717,00 |
| 0004- | CONSUMO E CIDADANIA   | 1.090.804,00  |
| 0005- | APRIMORAR A QUALIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E SATISFAÇÃO DOS SERVIDORES | 6.190.995,00  |
| 0006- | APERFEIÇOAMENTO, CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO – PACQ SERVIDOR               | 1.761.523,00  |
| 0007- | TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, INCLUSÃO DIGITAL E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA  | 3.143.726,00  |
| 0008- | GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SECRETARIA DE DIVERSIDADE CULTURAL   | 1.324.604,00  |
| 0009- | FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO          | 907.660,00    |
| 0010- | GESTÃO E AÇÃO LEGISLATIVA   | 10.000.000,00 |
| 0011- | TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E POLÍTICA FISCAL                                 | 390.300,00    |
| 0012- | GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO       | 8.792.513,00  |
| 0013- | EDUCAÇÃO FÍSICA, DESPORTO E LAZER   | 6.161.691,00  |
| 0014- | ILUMINAÇÃO PÚBLICA  | 5.248.386,00  |
| 0015- | GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS   | 25.065,00     |
| 0016- | EDIFICAÇÃO PÚBLICA, INFRA-ESTRURA E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA         | 33.164.882,00 |
| 0017- | MANUTENÇÃO E GESTÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SOSU      | 8.620.340,00  |
| 0018- | ANDAR BEM   | 3.775.000,00  |
| 0019- | GERENCIAMENTO DA CIDADE   | 4.799.570,00  |
| 0020- | TRÂNSITO SEGURO   | 497.809,00    |
| 0021- | GESTÃO E MANUTENÇÃO DA STU  | 3.912.442,00  |
| 0022- | PROMOÇÃO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO                          | 1.204.225,00  |
| 0023- | GESTÃO E APOIO A SMA  | 1.695.876,00  |
| 0024- | SINOP SEM FOGO  | 343.229,00    |
| 0025- | GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SDS  | 1.744.083,00  |
| 0026- | SINOP SUSTENTÁVEL   | 434.866,00    |
| 0027- | CONSTRUINDO EDUCAÇÃO  | 3.770.000,00  |
| 0028- | GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                   | 3.414.405,00  |
| 0029- | EDUCAÇÃO E CIDADANIA  | 55.741.095,00 |
| 0030- | MERENDA ESCOLAR   | 3.824.860,00  |
| 0031- | TRANSPORTE ESCOLAR  | 5.092.730,00  |
| 0032- | HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL   | 1.660.109,00  |
| 0033- | TRABALHO E RENDA  | 376.468,00    |
| 0034- | CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA            | 540.288,00    |
| 0035- | SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL   | 5.500,00      |
| 0036- | APRIMORAMENTO DA GESTÃO DA SASTH  | 2.006.712,00  |



|                 |   |                           |
|-----------------|---|---------------------------|
| 0037-           | PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL  | 2.845.351,00              |
| 0038-           | PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  | 2.771.316,00              |
| 0039-           | DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS INDUSTRIAL, COMERCIAL, PRESTADORA DE SERVIÇOS, TURISMO DE NEGÓCIO E TURISMO DE LAZER | 6.100.572,00              |
| 0040-           | ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE  | 27.343.768,00             |
| 0041-           | VIGILÂNCIA EM SAÚDE   | 5.065.716,00              |
| 0042-           | MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE   | 30.895.019,00             |
| 0043-           | GESTÃO DO SUS   | 4.583.055,00              |
| 0044-           | ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  | 2.354.380,00              |
| 0046-           | GESTÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL   | 1.111.981,00              |
| 9999-           | RESERVA DE CONTINGÊNCIA   | 1.177.400,00              |
| <b>SUBTOTAL</b> |   | <b>R\$ 282.919.182,00</b> |

## II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

|                 |  |                          |
|-----------------|--|--------------------------|
| 0003-           | GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO  | 1.086.440,00             |
| 0006-           | APERFEIÇOAMENTO, CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO – PACQ SERVIDOR              | 11.000,00                |
| 0007-           | TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, INCLUSÃO DIGITAL E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA | 19.500,00                |
| 0049-           | SANEAMENTO BÁSICO  | 2.142.000,00             |
| 0050-           | GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SAAES   | 1.366.000,00             |
| 0052-           | GESTÃO DA POLÍTICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA                           | 2.520.371,00             |
| 0053-           | GESTÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS                                    | 7.817.000,00             |
| 9999-           | RESERVA DE CONTINGÊNCIA  | 24.448.153,00            |
| <b>SUBTOTAL</b> |  | <b>R\$ 39.410.464,00</b> |

**TOTAL DA DESPESA R\$ 322.329.646,00**

## 4 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

### I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

|                         |                       |
|-------------------------|-----------------------|
| DESPESAS CORRENTES      | 223.311.974,00        |
| DESPESAS DE CAPITAL     | 58.429.808,00         |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 1.177.400,00          |
| <b>SUBTOTAL</b>         | <b>282.919.182,00</b> |

### II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

|                         |                      |
|-------------------------|----------------------|
| DESPESAS CORRENTES      | 13.087.311,00        |
| DESPESAS DE CAPITAL     | 1.875.000,00         |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 24.448.153,00        |
| <b>SUBTOTAL</b>         | <b>39.410.464,00</b> |

**TOTAL DA DESPESA R\$ 322.329.646,00**

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a:

I - abrir durante o exercício Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada no art. 1º, em obediência ao que dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, observando-se o disposto nos artigos 42 e 43, §1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 4.320/64 e os artigos 14 e 15 da Lei Municipal nº 2006/2014;

II - contratar Operações de Crédito nos termos fixados pela Resolução nº 43/2001, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em, 12 de novembro de 2014.



**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

**MENSAGEM AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 067/2014**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Submeto à elevada apreciação do Soberano Plenário o presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 067/2015 que trata da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2015 – *“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sinop para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.”*

O Substitutivo ora em apreciação inclui no Projeto de Lei nº 067/2014, que trata da Lei Orçamentária Anual para 2015, a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop, autarquia sob regime especial, dotada de autonomia orçamentária, financeira, funcional e administrativa, aprovada pela Lei nº. 2036/2014.

Outrossim, em virtude da concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto, os recursos do PAC destinados ao Município de Sinop através do CT MC/CIDADES/PAC Nº 350.797-21/2011, encontram-se suspensos pela Caixa Econômica Federal, conforme Ofício nº 3-4312/2014/GIGOV/CB, motivo pelo qual estamos alterando a peça orçamentária.

Assim, contando com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da matéria em epígrafe, reitero meus votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,



**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

|   |   |                      |
|---|---|----------------------|
| PROCOLO Nº <u>905/2014</u><br>DATA: <u>28 / 11 / 2014</u><br>HORÁRIO: <u>15 :00</u> | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input checked="" type="checkbox"/> Emenda ADITIVA | Nº <u>010 / 2014</u> |
|---|---|----------------------|

Autor: VEREADORES

Adiciona às contas 08.010.0.0.06.181.0020.1.031 e 08.010.0.0.15.451.0020.1.030 do Substituto ao Projeto de Lei nº 067/2014, de autoria do Poder Executivo, maior dotação orçamentária.

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, adiciona-se às contas 08.010.0.0.06.181.0020.1.031 e 08.010.0.0.15.451.0020.1.030, do Substituto ao Projeto de Lei nº 067/2014, de autoria do Poder Executivo, dotação no valor de:

Órgão 8 – Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos

Unidade Orçamentária 01000 – Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos

**Projeto/Atividade - 08.010.0.0.06.181.0020.1.031 - Aquisição de Equipamentos e Veículos para STU**

Natureza Despesa - 4.4.90.00.00.00

Fonte – 0.1.92.03.20.00 – Alienação de Bens destinada a investimentos

**Valor - R\$ 31.391,00**

Órgão 8 – Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos

Unidade Orçamentária 01000 – Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos

**Projeto/Atividade - 08.010.0.0.15.451.0020.1.030 – Ampliação, Modernização e Manutenção da Sinalização Viária do Município de Sinop**

Natureza Despesa - 4.4.90.00.00.00

Fonte – 0.1.00.00.00.00 – Livre Aplicação

**Valor - R\$ 768.609,00**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei  
 Projeto Decreto Legislativo  
 Projeto de Resolução  
 Requerimento  
 Indicação  
 Moção  
 Emenda

Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Autor: VEREADORES

Anulando parcialmente o valor da conta:

Órgão 3 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária 01000 – Secretaria Municipal de Administração

**Projeto/Atividade - 03.010.0.04.122.0005.1.014 – Implantação, Construção,  
Urbanização do Paço Municipal e Ampliação/Reforma do existente**

Natureza Despesa - 4.4.90.00.00.00

Fonte – 0.1.92.03.20.00 – Alienação de Bens destinada a Investimentos

**Valor - R\$ 800.000,00**

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

**Hedvaldo Costa**  
Vereador - PSB

**Fernando Brandão**  
Vereador - Solidariedade

**Profº Wollgran**  
Vereador - DEM

**Ticola**  
Vereador - PMDB

**Roger Schallenberger**  
Vereador - PR

**Júlio Dias**  
Vereador - PT

**Dalton Martini**  
Vereador - PP

**Roberto Trevisan - Betão**  
Vereador - PROS

**Carlão Coca - Cola**  
Vereador - PSD

**Fernando Assunção**  
Vereador - PSDB

**Neiva da Alvorada**  
Vereadora PMDB

**Cláudio Santos**  
Vereador - DEM

**Negão do Semáforo**  
Vereador - PSD



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

|  |   |                    |
|--|---|--------------------|
| PROTOCOLO Nº <u>906/2014</u><br>DATA: <u>28/11/2014</u><br>HORÁRIO: <u>15:00</u> | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input checked="" type="checkbox"/> Emenda Aditiva | Nº <u>033/2014</u> |
|--|---|--------------------|

Autor: VEREADORES

Adiciona à conta 02.010.0.0.08.244.0003.2.007 do Substituto ao Projeto de Lei nº 067/2014, de autoria do Poder Executivo, maior dotação orçamentária.

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, adiciona-se à conta 02.010.0.0.08.244.0003.2.007 do Substituto ao Projeto de Lei nº 067/2014, de autoria do Poder Executivo, dotação no valor de:

Órgão 02 – Gabinete do Prefeito  
Unidade Orçamentária 01000 – Gabinete do Prefeito  
**Projeto/Atividade - 02.010.0.0.08.244.0003.2.007 – Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos**  
Natureza Despesa - 4.4.50.00.00.00  
Fonte – 0.1.00.00.00.00 – Livre Aplicação  
**Valor - R\$ 150.000,00**

Anulando parcialmente o valor da conta:

Órgão 3 – Secretaria Municipal de Administração  
Unidade Orçamentária 01000 – Secretaria Municipal de Administração  
**Projeto/Atividade - 03.010.0.0.04.122.0005.1.014 – Implantação, Construção, Urbanização do Paço Municipal e Ampliação/Reforma do existente**  
Natureza Despesa - 4.4.90.00.00.00  
Fonte – 0.1.92.03.20.00 – Alienação de Bens destinada a Investimentos  
**Valor - R\$ 150.000,00**

**Ticola**  
Vereador - PMDB

**Profº Wollgran**  
Vereador - DEM

**Hedvaldo Costa**  
Vereador - PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

**Dalton Martini**  
Vereador - PP

**Roger Schallenberger**  
Vereador - PR

**Neiva da Alvorada**  
Vereadora PMDB

**Júlio Dias**  
Vereador - PT

**Carlão Coca - Cola**  
Vereador - PSD

**Fernando Assunção**  
Vereador - PSDB

**Roberto Trevisan - Betão**  
Vereador PROS

**Fernando Brandão**  
Vereador - Solidariedade

**Cláudio Santos**  
Vereador - DEM

**Negão do Semáforo**  
Vereador - PSD



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

|  |   |                    |
|--|---|--------------------|
| PROCOLO Nº <u>907/2014</u><br>DATA: <u>28/11/2014</u><br>HORÁRIO: <u>15:00</u> | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input checked="" type="checkbox"/> Emenda Aditiva | Nº <u>012/2014</u> |
|--|---|--------------------|

Autor: VEREADORES

Adiciona às contas 09.010.0.0.20.122.0023.2.046;  
09.010.0.0.20.601.0022.2.048; 09.010.0.0.20.606.0022.2.043  
09.010.0.0.20.606.0022.2.044 do Substituto ao Projeto de  
Lei nº 067/2014, de autoria do Poder Executivo, maior  
dotação orçamentária.

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno da  
Câmara Municipal de Sinop, adiciona-se às contas 09.010.0.0.20.122.0023.2.046;  
09.010.0.0.20.601.0022.2.048; 09.010.0.0.20.606.0022.2.043 e  
09.010.0.0.20.606.0022.2.044 do Substituto ao Projeto de Lei nº 067/2014, de autoria do  
Poder Executivo, dotação no valor de:

Órgão 9 – Secretaria Municipal de Agricultura  
Unidade Orçamentária 01000 – Secretaria Municipal de Agricultura  
Projeto/Atividade - 09.010.0.0.20.122.0023.2.046 – Desenvolvimento das Ações da  
SMA

Natureza Despesa - 4.4.90.00.00.00

Fonte – 0.1.00.00.00.00 – Livre Aplicação

Valor - R\$ 25.000,00

Fonte – 0.1.92.03.20.00 – Alienação de Bens destinada a investimentos

Valor - R\$ 25.000,00

Órgão 9 – Secretaria Municipal de Agricultura  
Unidade Orçamentária 01000 – Secretaria Municipal de Agricultura  
Projeto/Atividade - 09.010.0.0.20.601.0022.2.048 – Implementação e Manutenção da  
Patrulha Mecanizada e Aquisição de Equipamentos Agrícolas

Natureza Despesa - 4.4.90.00.00.00

Fonte – 0.1.92.03.20.00 – Alienação de Bens destinada a investimentos

Valor - R\$ 125.000,00

Órgão 9 – Secretaria Municipal de Agricultura  
Unidade Orçamentária 01000 – Secretaria Municipal de Agricultura  
Projeto/Atividade - 09.010.0.0.20.606.0022.2.043 – Implementação e Manutenção do  
Fomento Agropecuário

Natureza Despesa - 4.4.90.00.00.00

Fonte – 0.1.00.00.00.00 – Livre Aplicação

Valor - R\$ 100.000,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

|  |   |                  |
|--|---|------------------|
|  | <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i><br><input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i><br><input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i><br><input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i><br><input type="checkbox"/> <i>Indicação</i><br><input type="checkbox"/> <i>Moção</i><br><input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | Nº _____ / _____ |
|--|---|------------------|

**Autor: VEREADORES**

Órgão 9 – Secretaria Municipal de Agricultura  
Unidade Orçamentária 01000 – Secretaria Municipal de Agricultura  
**Projeto/Atividade - 09.010.0.0.20.606.0022.2.044 – Implementação e Manutenção da Assistência Técnica**  
Natureza Despesa - 4.4.90.00.00.00  
Fonte – 0.1.92.03.20.00 – Alienação de Bens destinada a investimentos  
**Valor - R\$ 25.000,00**

Anulando parcialmente o valor da conta:

Órgão 3 – Secretaria Municipal de Administração  
Unidade Orçamentária 01000 – Secretaria Municipal de Administração  
**Projeto/Atividade - 03.010.0.0.04.122.0005.1.014 – Implantação, Construção, Urbanização do Paço Municipal e Ampliação/Reforma do existente**  
Natureza Despesa - 4.4.90.00.00.00  
Fonte – 0.1.92.03.20.00 – Alienação de Bens destinada a Investimentos  
**Valor - R\$ 300.000,00**

**Dalton Martini**  
Vereador - PP

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

**Hedvaldo Costa**  
Vereador - PSB

**Neiva da Alvorada**  
Vereadora PMDB

**Carlão Coca - Cola**  
Vereador - PSD

**Fernando Assunção**  
Vereador - PSDB

**Roger Schallenberger**  
Vereador - PR

**Fernando Brandão**  
Vereador - Solidariedade

**Cláudio Santos**  
Vereador - DEM

**Negão do Semáforo**  
Vereador - PSD

**Roberto Trevisan - Betão**  
Vereador PROS

**Júlio Dias**  
Vereador - PT

**Profº Wollgran**  
Vereador - DEM

**Ticola**  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

|  |   |                    |
|--|---|--------------------|
| PROCOLO Nº <u>903/2014</u><br>DATA: <u>28/11/2014</u><br>HORÁRIO: <u>15:00</u> | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input checked="" type="checkbox"/> Emenda Aditiva | Nº <u>013/2014</u> |
|--|---|--------------------|

Autor: VEREADORES

Adiciona às contas 10.010.0.0.18.451.0026.1.086 e 10.010.0.0.18.541.0025.2.049 do Substituto ao Projeto de Lei nº 067/2014, de autoria do Poder Executivo, maior dotação orçamentária.

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, adiciona-se às contas 10.010.0.0.18.451.0026.1.086 e 10.010.0.0.18.541.0025.2.049 do Substituto ao Projeto de Lei nº 067/2014, de autoria do Poder Executivo, dotação no valor de:

Órgão 10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Unidade Orçamentária 01000 – FAMUS – Fundo Ambiental do Município de Sinop  
**Projeto/Atividade - 10.010.0.0.18.451.0026.1.086 – Implantação, Construção, Urbanização da Orla Florestal no Entorno de Reservas**  
Natureza Despesa - 4.4.90.00.00.00  
Fonte – 0.1.00.00.00.00 – Livre Aplicação  
**Valor - R\$ 100.000,00**

Órgão 10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Unidade Orçamentária 01000 – FAMUS – Fundo Ambiental do Município de Sinop  
**Projeto/Atividade - 10.010.0.0.18.541.0025.2.049 – Ações de Conservação e Manutenção de Parques Urbanos**  
Natureza Despesa - 4.4.90.00.00.00  
Fonte – 0.1.00.00.00.00 – Livre Aplicação  
**Valor - R\$ 100.000,00**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**Autor: VEREADORES**

Anulando parcialmente o valor da conta:

Órgão 3 – Secretaria Municipal de Administração  
Unidade Orçamentária 01000 – Secretaria Municipal de Administração  
**Projeto/Atividade - 03.010.0.04.122.0005.1.014 – Implantação, Construção,  
Urbanização do Paço Municipal e Ampliação/Reforma do existente**  
Natureza Despesa - 4.4.90.00.00.00  
Fonte – 0.1.92.03.20.00 – Alienação de Bens destinada a Investimentos  
**Valor - R\$ 200.000,00**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

**Hedvaldo Costa**  
Vereador - PSB

**Fernando Brandão**  
Vereador - Solidariedade

**Profº Wollgran**  
Vereador - DEM

**Roger Schallenberger**  
Vereador - PR

**Júlio Dias**  
Vereador - PT

**Dalton Martini**  
Vereador - PP

**Ticola**  
Vereador - PMDB

**Roberto Trevisan - Betão**  
Vereador PROS

**Carlão Coca - Cola**  
Vereador - PSD

**Fernando Assunção**  
Vereador - PSDB

**Neiva da Alvorada**  
Vereadora PMDB

**Cláudio Santos**  
Vereador - DEM

**Negão do Semáforo**  
Vereador - PSD



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

|   |   |                             |
|---|---|-----------------------------|
| PROTOCOLO Nº <u>909/2014</u><br>DATA: <u>28</u> / <u>11</u> / <u>2014</u><br>HORÁRIO: <u>15</u> : <u>00</u> | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input checked="" type="checkbox"/> Emenda Aditiva | Nº <u>014</u> / <u>2014</u> |
|---|---|-----------------------------|

Autor: VEREADORES

Adiciona à conta 05.010.0.0.13.392.0001.2.028 do Substituto ao Projeto de Lei nº 067/2014, de autoria do Poder Executivo, maior dotação orçamentária.

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, adiciona-se à conta 05.010.0.0.13.392.0001.2.028 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 067/2014, de autoria do Poder Executivo, dotação no valor de:

Órgão 05 – Secretaria Municipal da Diversidade Cultural  
Unidade Orçamentária 01000 – Secretaria Municipal da Diversidade Cultural  
Projeto/Atividade - 05.010.0.0.13.392.0001.2.028 – Ações Artísticas e Culturais  
Natureza Despesa - 4.4.90.00.00.00  
Fonte – 0.1.00.00.00.00 – Livre Aplicação  
Valor - R\$ 200.000,00

Anulando parcialmente o valor da conta:

Órgão 3 – Secretaria Municipal de Administração  
Unidade Orçamentária 01000 – Secretaria Municipal de Administração  
Projeto/Atividade - 03.010.0.0.04.122.0005.1.014 – Implantação, Construção, Urbanização do Paço Municipal e Ampliação/Reforma do existente  
Natureza Despesa - 4.4.90.00.00.00  
Fonte – 0.1.92.03.20.00 – Alienação de Bens destinada a Investimentos  
Valor - R\$ 200.000,00

Profº Wollgran  
Vereador - DEM

Hedvaldo Costa  
Vereador - PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

Júlio Dias  
Vereador - PT

Dalton Martini  
Vereador - PP

Roger Schallenberger  
Vereador - PR

Neiva da Alvorada  
Vereadora PMDB

Carla Coca - Cola  
Vereador - PSD

Fernando Assunção  
Vereador - PSDB

Roberto Trevisan - Betão  
Vereador PROS

Fernando Brandão  
Vereador - Solidariedade

Cláudio Santos  
Vereador - DEM

Negão do Semáforo  
Vereador - PSD

Ticola  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

|  |   |                      |
|--|---|----------------------|
| PROTOCOLO Nº <u>910/2014</u><br>DATA: <u>28 / 11 / 2014</u><br>HORÁRIO: <u>15 : 00</u> | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input checked="" type="checkbox"/> Emenda Aditiva | Nº <u>015 / 2014</u> |
|--|---|----------------------|

Autor: VEREADORES

Adiciona às contas 06.010.0.0.27.812.0013.1.021;  
06.010.0.0.27.812.0013.2.029 e 06.010.0.0.27.812.0013.2.030  
do Substituto ao Projeto de Lei nº 067/2014, de autoria do  
Poder Executivo, maior dotação orçamentária.

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno da  
Câmara Municipal de Sinop, adiciona-se às contas 06.010.0.0.27.812.0013.1.021;  
06.010.0.0.27.812.0013.2.029 e 06.010.0.0.27.812.0013.2.030 do Substituto ao Projeto de  
Lei nº 067/2014, de autoria do Poder Executivo, dotação no valor de:

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude  
Unidade Orçamentária 01000 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude  
**Projeto/Atividade - 06.010.0.0.27.812.0013.1.021 – Aquisição de Veículos**  
Natureza Despesa - 4.4.90.00.00.00  
Fonte – 0.1.92.03.20.00 – Alienação de Bens destinada a investimentos  
**Valor - R\$ 250.000,00**

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude  
Unidade Orçamentária 01000 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude  
**Projeto/Atividade - 06.010.0.0.27.812.0013.2.029 – Desenvolvimento de Ações Esportivas**  
Natureza Despesa - 4.4.90.00.00.00  
Fonte – 0.1.00.00.00.00 – Livre Aplicação  
**Valor - R\$ 125.000,00**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Autor: VEREADORES

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude  
Unidade Orçamentária 01000 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude  
**Projeto/Atividade - 06.010.0.0.27.812.0013.2.030 – Reforma e Manutenção de Praças Esportivas**  
Natureza Despesa - 4.4.90.00.00.00  
Fonte – 0.1.92.03.20.00 – Alienação de Bens destinada a investimentos  
**Valor - R\$ 125.000,00**

Anulando parcialmente o valor da conta:

Órgão 3 – Secretaria Municipal de Administração  
Unidade Orçamentária 01000 – Secretaria Municipal de Administração  
**Projeto/Atividade - 03.010.0.0.04.122.0005.1.014 – Implantação, Construção, Urbanização do Paço Municipal e Ampliação/Reforma do existente**  
Natureza Despesa - 4.4.90.00.00.00  
Fonte – 0.1.92.03.20.00 – Alienação de Bens destinada a Investimentos  
**Valor - R\$ 500.000,00**

**Dalton Martini**  
Vereador - PP

**Hedvaldo Costa**  
Vereador - PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

**Carlão Coca - Cola**  
Vereador - PSD

**Fernando Assunção**  
Vereador - PSDB

**Neiva da Alvorada**  
Vereadora PMDB

**Roger Schallenberger**  
Vereador - PR

**Cláudio Santos**  
Vereador - DEM

**Negão do Semáforo**  
Vereador - PSD

**Fernando Brandão**  
Vereador - Solidariedade

**Roberto Trevisan - Betão**  
Vereador PROS

**Júlio Dias**  
Vereador - PT

**Profº Wollgran**  
Vereador - DEM

**Ticola**  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop  
Aprovado em 1ª Votação  
A Sessão Ordinária  
27/11/2014

1º SECRETÁRIO

|   |   |  |
|---|---|--|
| PROTOCOLO Nº <u>851/2014</u><br>DATA: <u>13/11/2014</u><br>HORÁRIO: <u>17:50</u><br> | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | Nº <u>047/2014</u><br>Câmara Municipal de Sinop<br>Aprovado em 2ª Votação<br>A Sessão Ordinária<br>27/11/2014<br>1º SECRETÁRIO |
|---|---|--|

Autor: VEREADOR MAURO GARCIA

Promove alteração na Lei Municipal nº 2055/2014, de 12 de novembro de 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 2055/2014, de 12 de novembro de 2014, passa a vigorar acrescido do § 4º, conforme segue:

“Art. 3º [...]

§ 1º [...]

§ 2º [...]

§ 3º [...]

§ 4º À Empresa Sinopense de Saúde Pública – ESSP compete ainda a prestação de serviços às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres de serviços de apoio ao ensino, à pesquisa, à extensão ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

  
Vereador

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO 17/11/2014

**LEI Nº. 2055/2014**

**DATA:** 12 de novembro de 2014

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública de direito privado denominada Empresa Sinopense de Saúde Pública – ESSP, e dá outras providências.

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a empresa pública unipessoal, na forma definida no inciso II do art. 5º do Decreto Federal nº 200/67, de 25 de fevereiro de 1967, e no art. 5º do Decreto Federal nº 900/69, de 29 de setembro de 1969, denominada Empresa Sinopense de Saúde Pública – ESSP, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. A Empresa reger-se-á por esta Lei, por seu Estatuto Social e pelas demais normas de direito aplicáveis.

Art. 2º. A Empresa Sinopense de Saúde Pública – ESSP terá seu capital social integralmente subscrito e integralizado pelo Município de Sinop.

Parágrafo único. A integralização do capital social será realizada com recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, bem como pela incorporação de qualquer espécie de bens e direitos suscetíveis de avaliação em dinheiro.

Art. 3º. A Empresa Sinopense de Saúde Pública – ESSP terá por finalidade exclusiva a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade no âmbito do município de Sinop, não podendo instituir qualquer tipo de cobrança ao público usuário pela prestação de serviços de saúde, garantido o acesso integral, universal e igualitário aos serviços de saúde.

§1º. As atividades de prestação de serviços de assistência à saúde de que trata o *caput* estarão inseridas integral e exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

§2º. No desenvolvimento de suas atividades de assistência à saúde a Empresa Sinopense de Saúde Pública – ESSP observará as orientações das Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Saúde.

§3º. É assegurado à Empresa Sinopense de Saúde Pública – ESSP o ressarcimento das despesas com o atendimento de consumidores e respectivos dependentes de planos privados de assistência à saúde, na forma estabelecida pelo art. 32 da Lei nº 9.656/98, de 3 de junho de 1998, observados os valores de referência estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como de todos os demais seguros públicos ou privados.

objeto social: Art. 4º. A Empresa Sinopense de Saúde Pública – ESSP terá por

I - executar e prestar serviços de saúde;

II - gerir e prestar serviços de engenharia clínica, manutenção predial de unidades de saúde e demais serviços de apoio à saúde, incluindo desenvolvimento, suporte e execução de sistemas informatizados em prestação de serviços de saúde;

III - oferecer serviços de capacitação e treinamento na área de saúde em nível médio, graduação ou pós-graduação;

IV - desenvolver atividades de ensino, pesquisa e avaliação de evolução tecnológica e incorporação de novas tecnologias e soluções de prestação de serviço na área de saúde;

V - celebrar contratos, convênios ou termos de parceria com vistas à realização de suas atividades;

VI - exercer outras atividades inerentes ao seu objeto social, nos termos de seu Estatuto Social.

§1º. Para o cumprimento dos seus objetivos sociais, poderá a Empresa Sinopense de Saúde Pública – ESSP celebrar contratos de direito público ou convênios com o Município de Sinop, inclusive no âmbito do Sistema Único de Saúde.

§2º. Fica o Poder Executivo autorizado a delegar à Empresa Sinopense de Saúde Pública – ESSP a gestão integral de unidades de saúde vinculadas à SMS.

§3º. No desenvolvimento de suas atividades, a Empresa Sinopense de Saúde Pública – ESSP observará as diretrizes e supervisão administrativa da SMS e os princípios da Administração Pública, mediante o seu controle finalístico que lhe é inerente.

Art. 5º. A Empresa Sinopense de Saúde Pública – ESSP não poderá transferir recursos a outras entidades ou empregar recursos para o desenvolvimento de atividades não compatíveis com as finalidades definidas no art. 3º desta Lei.

Pública– ESSP: Art. 6º. Constituirão recursos da Empresa Sinopense de Saúde

I - dotações orçamentárias que lhe forem consignadas;

objeto social da Empresa;

II - receitas resultantes das prestações de serviços que constitua

repasses;

III - produto de operações de crédito, financiamentos ou

IV - receitas patrimoniais;

V - doações e subvenções;

VI - recursos provenientes de outras fontes previstas em lei específica.

Parágrafo único. O lucro líquido da Empresa Sinopense de Saúde Pública – ESSP será reinvestido para atendimento do objeto social da empresa, excetuadas as parcelas decorrentes da reserva legal e da reserva para contingência.

Art. 7º. Os orçamentos, a programação financeira e os demonstrativos contábeis da Empresa Sinopense de Saúde Pública – ESSP obedecerão às normas instituídas em Lei para a Administração Pública Municipal, sem prejuízo de outros demonstrativos técnicos específicos que se façam necessários ao gerenciamento da Empresa.

Art. 8º. A Empresa contará com os seguintes órgãos:

Administração;

I - nas instâncias consultiva e deliberativa, com o Conselho de

II - na instância executiva, com sua Diretoria;

III - na instância de controle, com seu Conselho Fiscal.

§1º. O estatuto social definirá a composição, as atribuições e o funcionamento dos órgãos referidos neste artigo.

§2º. Será composta no mínimo dos seguintes órgãos de execução de deliberação:

Poder Executivo;

I - Assembléia Geral, composta por membros indicados pelo

II - Diretoria será composta por 02 (dois) ou mais diretores;

III - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela assembléia-geral.

Art. 9º. O regime de pessoal permanente da Empresa Sinopense de Saúde Pública – ESSP será o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e legislação complementar, condicionada a contratação à prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração.

§1º. A Empresa Sinopense de Saúde Pública – ESSP organizará seu quadro de pessoal mediante plano de cargos, carreira e salários, conforme regulamento específico, devidamente homologado pelo Ministério do Trabalho.

§2º. Ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 37, XVI, da Constituição Federal, fica vedada a acumulação de emprego na Empresa Sinopense de Saúde Pública com emprego ou cargo público na Administração Direta e Indireta dos Municípios, Distrito Federal, Estados e União.

§3º. Os editais de concursos públicos para o preenchimento de emprego no âmbito da Empresa Sinopense de Saúde Pública – ESSP poderão estabelecer,

como título, o cômputo do tempo de exercício em atividades correlatas às atribuições do respectivo emprego.

Art. 10. Fica a Empresa Sinopense de Saúde Pública – ESSP, para fins de sua implantação, autorizada a contratar, mediante processo seletivo simplificado, pessoal técnico e administrativo por tempo determinado.

§1º. Os contratos temporários de emprego de que trata o *caput* somente poderão ser celebrados durante os 02 (dois) anos subsequentes à constituição da Empresa Sinopense de Saúde Pública.

§2º. Os contratos temporários de emprego de que trata o *caput* poderão ser prorrogados uma única vez, desde que a soma dos 02 (dois) períodos não ultrapasse 05 (cinco) anos.

§3º. Quando ocorrer a delegação de que trata §2º do artigo 4º desta Lei, fica autorizada a contratação temporária nos 180 (cento e oitenta) primeiros dias de vigência da referida delegação.

Art. 11. A Empresa Sinopense de Saúde Pública – ESSP poderá celebrar contratos temporários de emprego com base nas alíneas a e b do §2º do art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto Federal nº 5.452/1943, de 1º de maio de 1943, mediante processo seletivo simplificado, observado o prazo máximo de duração estabelecido no seu art. 445 do mesmo diploma legal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
EM, 12 de novembro de 2014.

**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

|  |
|--|
| <b>PUBLICADO EM: 14/11/14</b><br><b>EDIÇÃO: 2102</b><br><b>PÁG. 92-93-94</b> |
|--|

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 011/2014**

**DATA:** 13 de novembro de 2014.

**SÚMULA:** Promove alterações na Lei Complementar nº. 078/2012, de 21 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

**REGIME DE URGÊNCIA**

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove alterações na Lei Complementar nº. 078/2012, de 21 de dezembro de 2012, que instituiu a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, acrescentando artigos e renumerando-os conforme disposto nesta Lei Complementar.

Art. 2º. O art. 9º da Lei Complementar nº. 078/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º. O lixo doméstico será encaminhado para área de transbordo, ambientalmente licenciada, obedecida à legislação para a coleta seletiva.”*

Art. 3º. Fica acrescido o art. 10 à Lei Complementar nº 078/2012, conforme segue:

*“Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à contratar, mediante competente processo licitatório, o serviço de coleta e destinação final de resíduos sólidos domésticos.”*

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 13 de novembro de 2014.

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE  
JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 17/11/2014

Encaminhado a Comissão de Obras,  
Viação e Serviços Urbanos

EM 17/11/2014

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 011/2014**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Embasado em normas constitucionais, remeto a matéria epigrafada que *“Promove alterações na Lei Complementar nº 078/2012, de 21 de dezembro de 2012, e dá outras providências”*, para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis.

O lixo é responsável por um dos mais graves problemas ambientais do nosso tempo e nos centros urbanos atinge quantidades impressionantes, excedendo à capacidade dos órgãos governamentais de gerenciar o problema sem a participação social para sua solução. Assim, para fazer frente aos custos da coleta e buscando cumprir com a legislação de responsabilidade fiscal, notadamente em se arrecadar com valores suficientes para cobrir o custo do serviço público, apresentamos o referido projeto de Lei Complementar, que dá nova redação ao art. 9º da Lei Complementar nº 078/2012 e insere o art. 10 ao diploma legal.

A matéria em comento especifica que o lixo doméstico será encaminhado para área de transbordo, com licença ambiental e comprometida com a legislação pertinente à coleta seletiva. No artigo seguinte, autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar mediante competente processo licitatório, o serviço de coleta e destinação final do lixo.

Contando com a presteza e a soberana análise dos Excelentíssimos Vereadores, utilizo da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração, requerendo a apreciação da matéria supra **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 119/2014

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 011/2014,  
de autoria do Poder Executivo.

### I - RELATÓRIO

No dia 27 / 11 / 2014, os membros da Comissão de Justiça e Redação analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 011/2014, de autoria do Poder Executivo, que “Promove alterações na Lei Complementar nº 078/2012, de 21 de dezembro de 2012, e dá outras providências.”

É o Relatório.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de AVULSÃO a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

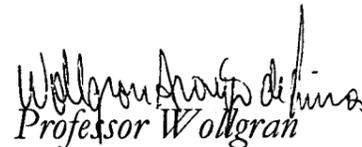
Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 27 / 11 / 2014

  
Roger Schallenberger  
Presidente

  
Brandão  
Relator

  
Professor Wollgrah  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 026/2014

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 011/2014, de autoria do Poder Executivo.

## I - RELATÓRIO

No dia 27 / 11 / 2014, os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 011/2014, de autoria do Poder Executivo, que “Promove alterações na Lei Complementar nº 078/2012, de 21 de dezembro de 2012, e dá outras providências.”

É o Relatório.

## II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de FAVORÁVEL a proposição em tela.

## III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

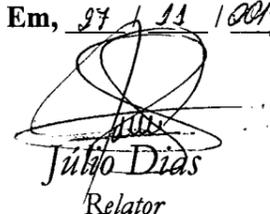
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 27 / 11 / 2014

  
Carlão Coda-Cola  
Presidente

  
Júlio Dias  
Relator

  
Roger Schallenberger  
Membro Substituto

**PROJETO DE LEI Nº 080/2014**

**DATA:** 17 de novembro de 2014

**SÚMULA:** Autoriza a outorga de concessão de direito real de uso de bem imóvel que especifica com fim específico de implantação do "Projeto Bicho na Mata", e dá outras providências.

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,**  
**ESTADO DO MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar outorga de concessão do direito real de uso à Associação de Reabilitação e Reintrodução de Animais Silvestres – ARRAS, pessoa jurídica de natureza associativa, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.612.033/0001-08, com sede na Avenida das Itaúbas, nº 1938, no bairro Jardim Botânico, para uso do imóvel público denominado Reserva R-03.

Art. 2º. O imóvel mencionado no artigo anterior deverá ser única e exclusivamente, destinado para a realização de ações operacionais de implantação do "Projeto Bicho na Mata", sob os cuidados da Associação de Reabilitação e Reintrodução de Animais Silvestres – ARRAS, em prol da manutenção, reabilitação e reintrodução de animais silvestres oriundos de maus tratos, atropelamentos, apreensão pelo órgão fiscalizador e tráfico de animais silvestres.

Art. 3º. A concessão do direito real de uso será feita de forma gratuita, tendo em vista a destinação do uso do imóvel, mencionada no artigo anterior, ficando ainda dispensada do processo licitatório, nos termos do §2º do artigo 116 da Lei Orgânica Municipal - LOM.

Art. 4º. O contrato de concessão será pelo período 10 (dez) anos nos termos estabelecidos nesta Lei, findo o qual o imóvel deverá ser devolvido em condições ideais de uso.

Art. 5º. As benfeitorias que vierem a ser edificadas sobre o imóvel em questão deverão cumprir com o disposto na Legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes, sendo de inteira exclusiva responsabilidade do concessionário as despesas de instalação e manutenção das mesmas.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do beneficiário.

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE  
JUSTIÇA E REDAÇÃO  
24/11/2014

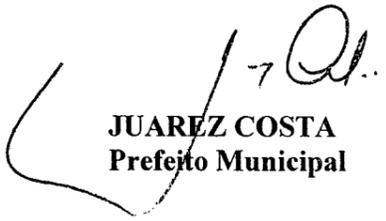
ENCAMINHADO A COMISSÃO DE  
FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EM 24/11/2014

Encaminhado a Comissão de Ecologia,  
Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social  
Em 24/11/2014



Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DO MATO GROSSO.  
EM, 17 de novembro de 2014.

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 080/2014**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Em obediência às normas legais, apresentamos para apreciação dos nobres pares a matéria epigrafada que *“Autoriza a outorga de concessão de direito real de uso de bem imóvel que especifica com fim específico de implantação do “Projeto Bicho na Mata”, e dá outras providências.”*

O município de Sinop está localizado em uma região de suprema importância geográfica no que tange à biodiversidade, pois se encontra em uma área de transição entre o cerrado e a Amazônia, fazendo parte da chamada Amazônia Legal. Vários animais vivem nessa região exatamente por esta característica, bem como várias espécies já foram descritas, inclusive de peixes e plantas.

Economicamente o município teve sua exploração quase que na totalidade, sob a extração de madeiras e garimpo nas décadas de 70, 80 e 90, e hoje as atividades principais englobam a agricultura (mono ou policultivo). Dentro deste cenário o desmatamento de grandes áreas, entre outras causas, gera uma pressão imensa sobre a fauna existente causando um grande desequilíbrio ecológico, que não consegue ser repostado na mesma velocidade com que vem sendo destruído.

Assim, a Associação de Reabilitação e Reintrodução de Animais Silvestres – ARRAS surgiu com o objetivo principal de apoiar e desenvolver ações para a proteção da fauna, bem como a conservação do meio ambiente. A Educação Ambiental, a geração de dados científicos, o aprimoramento de técnicas de manejo, a contenção e a manutenção, a geração de projetos de pesquisa e extensão em animais silvestres também figuram como pilares da Associação.

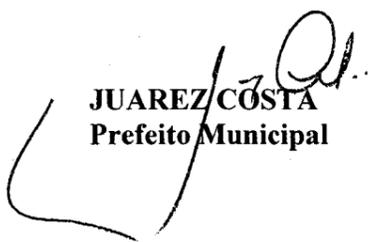
Os animais que a ARRAS recebe são provenientes de diversas situações, desde atropelamentos, apreensões e situações de maus tratos, passando pelo combate à biopirataria, situações de abandono até aqueles animais que invadem residências ou são encontrados no perímetro urbano, dentre outras situações. Muitas vezes esses animais necessitam de exames clínicos e laboratoriais, são medicados e mantidos em recintos até que seja possível fazer a soltura. Há ainda os que terão de viver em cativeiro, pois não podem mais ser soltos na natureza.

De 2013 até os dias atuais, a ARRAS já atendeu cerca de 89 (oitenta e nove) desses casos. São espécies que estão sendo cuidados em recintos provisórios, considerados impróprios. Isto posto, faz-se necessário uma área adequada, propícia, inclusive, para o planejamento de ações em longo prazo, com o auxílio na forma de parcerias de instituições federais, estaduais, municipais e privadas.

Assim, apresentamos a inclusa propositura de Lei com o fito de outorgar a concessão de direito real de uso da Reserva R-03 – próximo ao Viveiro de Mudas - para que a Associação de Reabilitação e Reintrodução de Animais Silvestres – ARRAS possa ali desenvolver o *Projeto Bicho na Mata*, em prol da manutenção, da reabilitação e da reintrodução de animais silvestres oriundos de maus tratos, atropelamentos, apreensão pelo órgão fiscalizador e tráfico de animais silvestres. Um trabalho de relevante interesse público, onde a Administração Municipal garantirá sua participação na nobre missão de cuidar e proteger nosso meio ambiente.

Em face do disposto, justificada a matéria esperamos contar com o apoio dessa Edilidade para aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,



**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 124/2014

Ao: Projeto de Lei nº 080/2014, de autoria do Poder Executivo.

### I - RELATÓRIO

No dia 27/11/2014, os membros da Comissão de Justiça e Redação analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 080/2014, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a outorga de concessão de direito real de uso de em imóvel que especifica com fim específico de implantação do ‘Projeto Bicho na Mata’, e dá outras providências.”

É o Relatório.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVOIZÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVOIZÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVOIZÁVEL

Voto do Membro: FAVOIZÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 27/11/2014

  
Roger Schallenberger  
Presidente

  
Brandão  
Relator

  
Professor Wollgran  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 051/2014

Ao: Projeto de Lei nº 080/2014, de autoria do Poder Executivo.

### I - RELATÓRIO

No dia 27 / 11 / 2014, os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 080/2014, de autoria do Poder Executivo, que “*Autoriza a outorga de concessão de direito real de uso de em imóvel que especifica com fim específico de implantação do ‘Projeto Bicho na Mata’, e dá outras providências.*”

É o Relatório.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de FAVORÁVEL a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

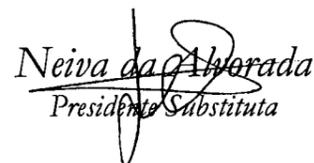
Voto do(a) Presidente Substituto: FAVORÁVEL

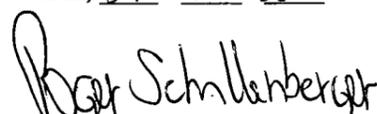
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro Substituto: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 27 / 11 / 2014

  
Neiva da Mourada  
Presidente Substituta

  
Roger Schallenberger  
Relator

  
Júlio Dias  
Membro Substituto



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 010/2014

Ao: Projeto de Lei nº 080/2014, de autoria do Poder Executivo.

## I - RELATÓRIO

No dia 27 / 11 / 2014, os membros da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social, analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 080/2014, de autoria do Poder Executivo, que “*Autoriza a outorga de concessão de direito real de uso de em imóvel que especifica com fim específico de implantação do ‘Projeto Bicho na Mata’, e dá outras providências.*”

É o Relatório.

## II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de FAVORÁVEL a proposição em tela.

## III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da matéria perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 27 / 11 / 2014

  
Professor Wolfgang  
Presidente

  
Brandaão  
Relator

  
Neiva da Alvorada  
Membro

**PROJETO DE LEI Nº 081/2014**

**DATA:** 18 de novembro de 2014

**SÚMULA:** Autoriza o Município de Sinop a receber em doação da Imobiliária Irmãos Nogueira Ltda o imóvel urbano que especifica e dá outras providências.

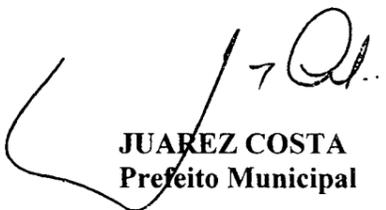
**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Município de Sinop autorizado a receber em doação da Imobiliária Irmãos Nogueira Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.408./0001-74, situada à Avenida das Figueiras, nº 707, Centro, na cidade de Sinop - MT, o imóvel urbano denominado de Quadra 03, Lote nº 67, localizado na Estrada Central do loteamento denominado de Residencial Novo Jardim, com área de 462,13 m<sup>2</sup> (quatrocentos e sessenta e dois vírgulas treze metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORDESTE:** Confrontado-se com a Rua 01 do Loteamento Novo Jardim, na distância de 12,00 metros; **SUDESTE:** Confrontando-se com o Lote 67 A da mesma quadra na distância de 38,40 metros; **SUDOESTE:** Confrontando-se com a Rua Projetada 10 do Residencial Sabrina I, na distância de 12,00 metros; **NOROESTE:** Confrontando-se com o Lote 65 da mesma quadra, na distância de 38,62 metros.

Art. 2º. A doação a que se refere a presente Lei destina-se à abertura e continuidade da Rua Projetada nº 08 do referido loteamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 18 de novembro de 2014.

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 081/2014**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Casa Legislativa a matéria em epígrafe que *“Autoriza o Município de Sinop a receber em doação da Imobiliária Irmãos Nogueira Ltda o imóvel urbano que especifica e dá outras providências.”*

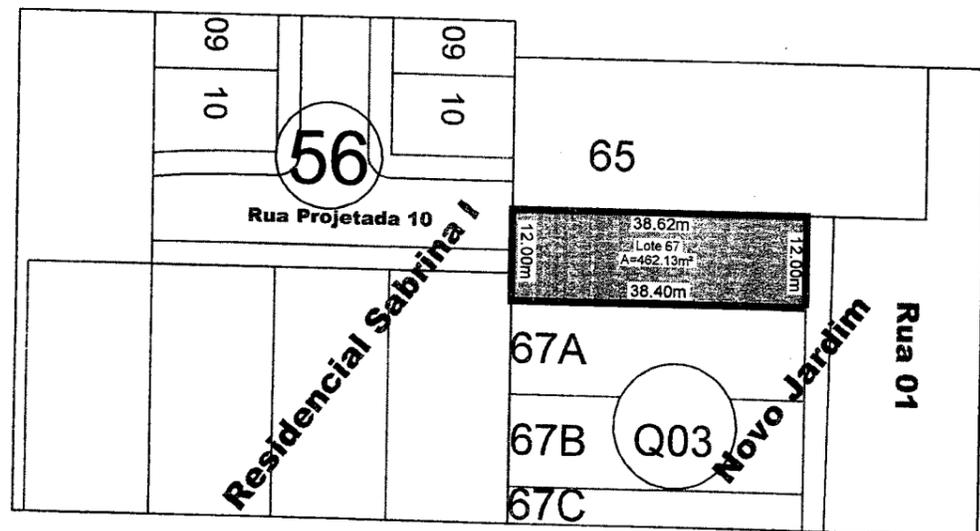
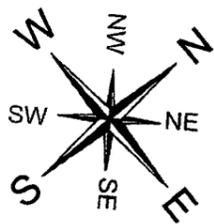
O referido imóvel pertence à AGN Imobiliária e destinava-se inicialmente à comercialização quando da aprovação do Loteamento Novo Jardim. Ocorre, no entanto, a necessidade do prolongamento da Rua Projetada 08 para facilitar o acesso ao Residencial Sabrina, o que na prática já vem acontecendo – moradores atravessam o imóvel que acabou ganhando forma de caminhamento. Desta feita, de comum acordo a AGN está doando à Prefeitura de Sinop o Lote 67 da Quadra 03 do Residencial Novo Jardim, com área de 462 m<sup>2</sup> para fins de arreamento, atendendo desta feita o anseio daquela comunidade.

Assim, certos de contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação da presente matéria, aguardamos confiantes a manifestação positiva dos nobres pares.

Atenciosamente,



**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



Origem

Memorial Descritivo

Imóvel: Lote 67 - Quadra 03

Loteamento Novo Jardim - Sinop - MT

Área - 462.13m<sup>2</sup>

Proprietário(a) AGN - Imobiliária Irmãos Nogueiras

O presente Memorial Descritivo refere-se a um Imóvel Urbano denominado de Lote 67 da Quadra 03, localizada no Loteamento Novo Jardim - Sinop - MT, com Área de 462,13m<sup>2</sup>, de propriedade da AGN - Imobiliária Irmãos Nogueiras. Área essa a ser doada ao município de Sinop - MT, para o futuro prolongamento da Rua Projetada 10 do Residencial Sabrina I, tendo a mesma os seguintes limites e confrontações:

#### LIMITES E CONFRONTAÇÕES

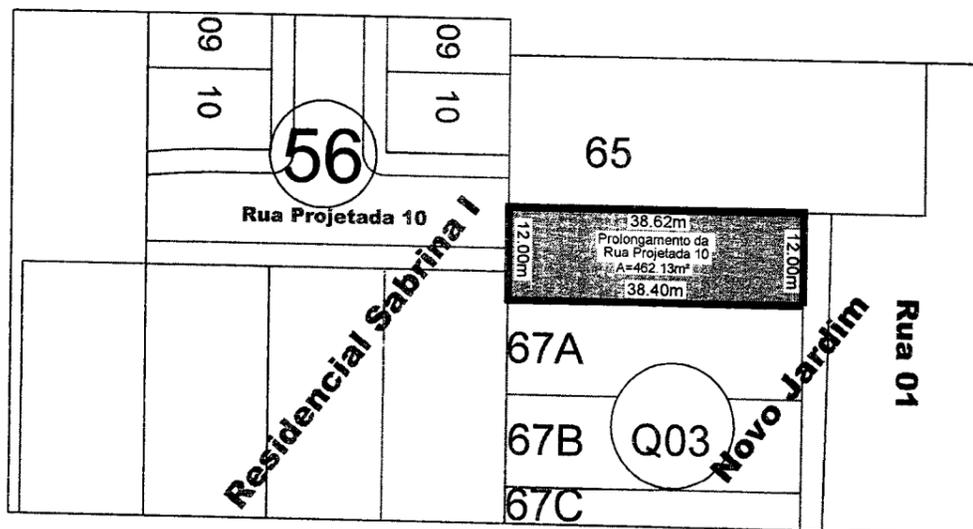
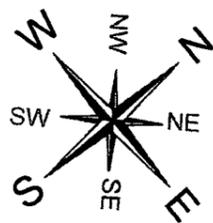
A Nordeste: Confrontando-se com a Rua 01 do Loteamento Novo Jardim, na distância de 12.00m;

A Sudeste: Confrontando-se com o Lote 67A da mesma quadra na distância de 38.40m.

A Sudoeste: Confrontando-se com a Rua Projetada 10 do Residencial Sabrina I, na distância de 12.00m

A Noroeste: Confrontando-se com o Lote 65 da mesma quadra, na distância de 38.62m.

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
| ASSUNTO<br>Memorial Descritivo de Desafetamento do Lote 67 - Quadra 03 - Loteamento Novo Jardim - Sinop - MT |  | S/Escrit                                       | <br>Prefeito:<br><b>JUAREZ COSTA</b><br>Vice-Prefeita:<br><b>ROSANA MARTINELLI</b> |
| RESPONSÁVEL TÉCNICO<br><br>José Renato Grotto<br>Arquiteto e Urbanista<br>CAU - A7919-7                      | PROPRIETÁRIO<br>AGN - Imobiliária Irmãos Nogueiras | DATA<br>Out/2014                               |  |
|  |  | LABORADO<br>Jorge B. de Silva                  |  |
|  |  | Alcione Paula da Silva<br>Secretário Executivo |  |



**Desafetamento**

Memorial Descritivo de Desafetamento do Lote 67 - Quadra 03

Loteamento Novo Jardim - Sinop - MT

Área - 462,13m<sup>2</sup>

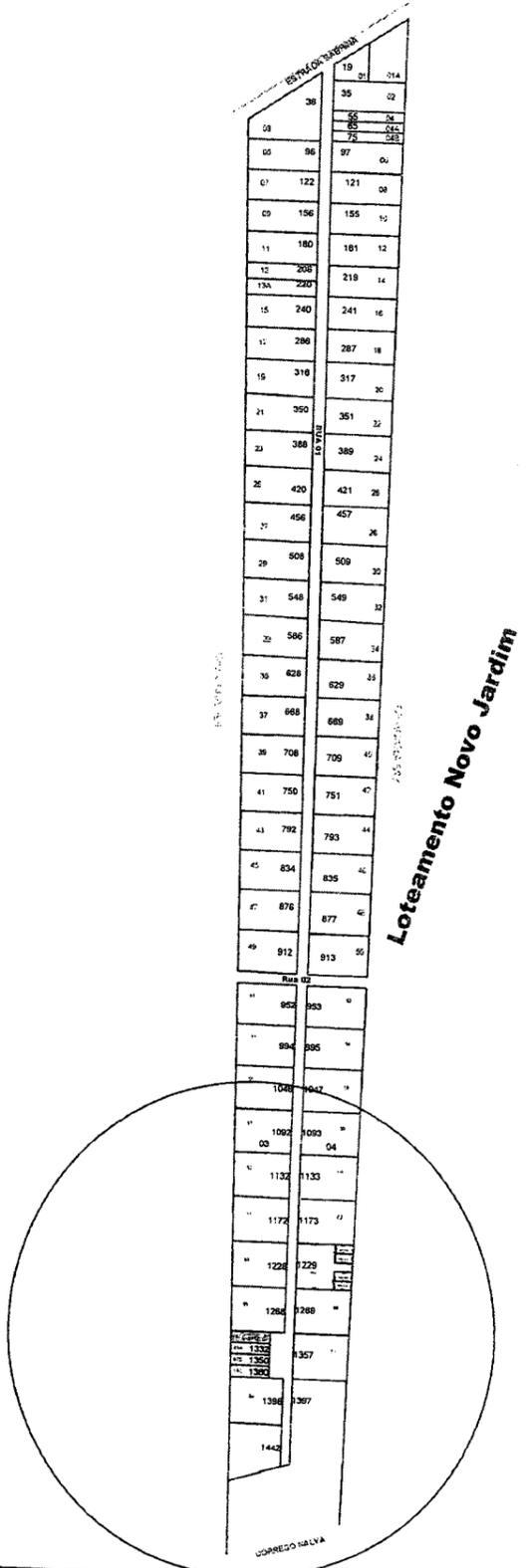
Proprietário(a) Prefeitura Municipal de Sinop - MT

O presente Memorial Descritivo refere-se ao Desafetamento de um Imóvel Urbano denominado de Lote 67 da Quadra 03, localizado no Loteamento Novo Jardim - Sinop - MT, com Área de 462,13m<sup>2</sup>, de propriedade da AGN - Imobiliária Irmãos Nogueiras, para o futuro prolongamento da Rua Projetada 10 do Residencial Sabrina I, tendo a mesma os seguintes limites e confrontações:

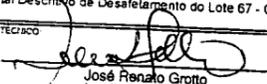
**LIMITES E CONFRONTAÇÕES**

- A Nordeste: Confrontando-se com a Rua 01 do Loteamento Novo Jardim, na distância de 12.00m;
- A Sudeste: Confrontando-se com o Lote 67A da mesma quadra na distância de 38.40m.
- A Sudoeste: Confrontando-se com a Rua Projetada 10 do Residencial Sabrina I, na distância de 12.00m
- A Noroeste: Confrontando-se com o Lote 65 da mesma quadra, na distância de 38.62m.

|   |                                    |                            |  |  |  |
|---|------------------------------------|----------------------------|--|--|--|
| ASSISTENTE  |                                    | S/Escola                   |  |  | Prefeito:<br><b>JUAREZ COSTA</b><br>Vice-Prefeito:<br><b>ROSANA MARTINELLI</b> |
| Memorial Descritivo de Desafetamento do Lote 67 - Quadra 03 - Loteamento Novo Jardim - Sinop - MT |                                    | DATA:                      |  |  |  |
| RESPONSÁVEL TÉCNICO:  | PROPRIETÁRIO:                      | 04/2014                    |  |  |  |
| <br>José Renato Grotto<br>Arquiteto e Urbanista<br>CAU - A7919-7                                  | AGN - Imobiliária Irmãos Nogueiras | Nome:<br>Jorge B. da Silva | Alcione Paula da Silva<br>Secretária Executiva |  |  |



Loteamento Novo Jardim

|   |  |   |   |
|---|--|---|---|
| MEMÓRIA DESCRITIVA<br>Memorial Descritivo de Desafetamento do Lote 67 - Quadra 03 - Loteamento Novo Jardim - Sinop - MT   |  | S/Escala<br>DATA<br>04/2014                                 | Prefeitura<br><b>JUAREZ COSTA</b><br>Vice-Prefeita<br><b>ROSANA MARTINELLI</b>        |
| RESPONSÁVEL TÉCNICO<br><br><b>José Renato Grotto</b><br>Arquiteto e Urbanista<br>CAU - A7919-7 | PROPRIETÁRIO<br>Prefeitura Municipal de Sinop - MT | PRODEURBS<br>Alcione Paula da Silva<br>Secretária Executiva |  |



IMOBILIÁRIA IRMÃOS  
NOGUEIRA LTDA  
CRECI J - 0842

### TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Pelo presente termo de doação, **IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 00.360.408/0001-74, com sede na Avenida das Figueiras, número 707, Setor Comercial, em Sinop-MT., neste ato representada por seu sócio **Anésio Gonçalves Nogueira**, brasileiro, casado, Empresário, portador da CNH. nº 00236845178-DETRAN/MT, expedida em 26/11/2013, inscrito no CPF nº 046.075.629-04, residente e domiciliado na Rua das Castanheiras, nº 410, Centro, em Sinop-MT., por este ato e na melhor forma de direito, conforme solicitação do poder público municipal, **DOA de fato e de direito**, o seguinte imóvel:.....

**Lote nº. 67, Quadra 03, com área de 462,13 m<sup>2</sup>. (Quatrocentos e sessenta e dois metros e treze centímetros quadrados), localizado na Estrada Central, loteamento denominado de Comunidade Novo Jardim, nesta Cidade de Sinop-MT.,**

Ao **MUNICÍPIO DE SINOP**, com sede na **Prefeitura Municipal**, inscrito no CNPJ sob número 15.024.003/0001-32, com sede na Avenida das Embaúbas, número 1.386, Centro, em Sinop, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Juarez Alves da Costa**, brasileiro, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 2.289.021-2-SSP/PR, expedida em 12/09/1981, inscrito no CPF sob nº. 478.430.809-10.

A presente doação tem por finalidade única e exclusiva a realização, por parte do Município Donatário, da abertura e continuidade da Rua projetada nº, 08 no referido loteamento.

Fica aclarado e cientificado que todos e quaisquer expedientes para a transferência de referida área, objeto da presente doação, ao patrimônio do Município Donatário, como escrituração, registrado, recolhimento de tributos, emolumentos cartorários e outros mais, ficarão a cargo do mesmo (Município de Sinop).

Por ser expressão da verdade firma o presente termo.

Sinop (MT. 23 de outubro e 2014.



IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 125/2014

Ao: Projeto de Lei nº 081/2014, de autoria do Poder Executivo.

### I - RELATÓRIO

No dia 27 / 11 / 2014, os membros da Comissão de Justiça e Redação analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 081/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Município de Sinop a receber em doação da Imobiliária Irmãos Nogueira Ltda. o imóvel urbano que especifica e dá outras providências."

É o Relatório.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de FAVORÁVEL a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

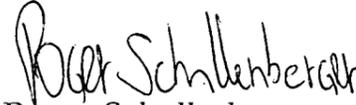
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: FAVORÁVEL

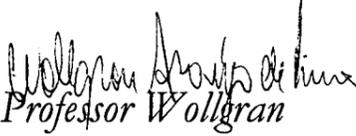
É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em 27 / 11 / 2014

  
Roger Schallenberger  
Presidente

  
Brando  
Relator

  
Professor Wollgran  
Membro

**PROJETO DE LEI Nº. 082/2014**

**DATA:** 18 de novembro de 2014

**SÚMULA:** Promove alterações na Lei nº. 1266/2010, de 08 de março de 2010, e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

**REGIME DE URGÊNCIA**

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº. 1266/2010, de 08 de março de 2010 e suas alterações posteriores, que criou o Programa de Desenvolvimento das Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. O art. 1º da Lei nº. 1266/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. *Esta Lei cria o Programa de Desenvolvimento das Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de implementar a política de autonomia de gestão e ampliar o fomento financeiro através de repasses regulares de verba de arrecadação própria do Município, equivalente a R\$ 12,00 (doze reais) mensais por aluno regularmente matriculado.*

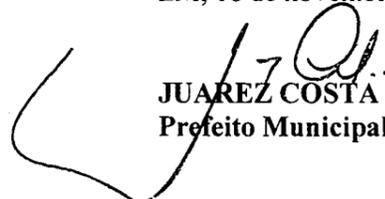
§1º. *No caso das Creches Municipais que atendam em período integral, o repasse será efetuado em dobro, equivalente à R\$24,00 (vinte e quatro reais) por aluno regularmente matriculado.*

§2º. *Os repasses regulares de que trata a presente Lei serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do primeiro mês de cada bimestre, em 05 (cinco) parcelas iguais distribuídas durante o ano letivo.*

§3º. *Fica autorizado para o exercício de 2014 um repasse adicional no valor de R\$12,00 (doze reais) por aluno regularmente matriculado na Rede Municipal de Ensino e de R\$24,00 (vinte e quatro reais) por aluno regularmente matriculado nas creches municipais de tempo integral.”*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1987/2014, de 08 de abril de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 18 de novembro de 2014.

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

**ANEXO VIII - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO**

EVENTO: Aumento do valor do repasse financeiro aos Conselhos Escolares das Unidades de Ensino Fundamental e de Educação Infantil

**I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Art. 1º da Lei 1266/2010 08 de março de 2010

| Aumento do valor do repasse financeiro aos Conselhos Escolares das Unidades de Ensino Fundamental e de Educação Infantil. | Impacto Orçamentário-Financeiro |                     |                     |
|---|---------------------------------|---------------------|---------------------|
|   | 2015                            | 2016                | 2017                |
|   | 1.667.040,00                    | 1.833.744,00        | 2.017.118,40        |
| <b>TOTAIS</b>   | <b>1.667.040,00</b>             | <b>1.833.744,00</b> | <b>2.017.118,40</b> |

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Foi tomado como base o número de alunos previstos do Censo Escolar 2014 no Ensino Fundamental de 8.104 alunos multiplicado por R\$12,00 por aluno, multiplicado por 10 meses totalizando R\$ 972.480,00. Também foram computados 61 alunos que são atendidos em tempo integral no valor de R\$24,00 por aluno multiplicado por 10 meses, aumentando a despesa em R\$14.640,00. Totalizando R\$ 987.120,00.

Para o cálculo da despesa na Educação Infantil também foi tomado como base a previsão do Censo Escolar 2014 de 3.348 alunos tempo parcial, multiplicado por R\$12,00 por aluno, multiplicado por 10 meses totalizando R\$ 401,760,00. Em seguida foram considerados 1.159 alunos tempo integral, multiplicando por R\$24,00 por aluno, multiplicado por 10 meses aumentando a despesa em R\$ 278.160,00, Totalizando o repasse em 679.920,00

Para os anos de 2016 e 2017 haverá um incremento de 10% em virtude da inauguração novas Unidades.

**2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO**

Art. 1º da Lei 1266/2010

| Fonte de Recursos                              | 2015                    |
|--|-------------------------|
| 11.01000.1.1045.3.3.90.39.00.00.01.01.00.00.00 | R\$ 987.120,00          |
| 11.01000.1.1046.3.3.90.39.00.00.01.01.00.00.00 | R\$ 679.920,00          |
| <b>TOTAL</b>                                   | <b>R\$ 1.667.040,00</b> |

Alteração da Lei 1266/2010 de 08 de março de 2010, elevando o valor de R\$ 6,00 por aluno regularmente matriculado na Educação Infantil e no Ensino Fundamental para R\$ 12,00 por aluno, e de R\$ 12,00 por aluno regularmente matriculado na Educação Infantil e Ensino Fundamental em tempo integral em R\$ 24,00 por aluno, visando a autosuficiência para atender a manutenção das Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino. O recurso está previsto na LOA 2015.

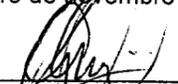
**3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS**

Art. 1º da Lei 1266/2010

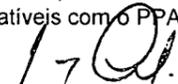
EVENTO:

| Fonte de Recursos                              | 2015                    | 2016                    |
|--|-------------------------|-------------------------|
| 11.01000.1.1045.3.3.90.39.00.00.01.01.00.00.00 | R\$ 987.120,00          | R\$ 1.085.832,00        |
| 11.01000.1.1046.3.3.90.39.00.00.01.01.00.00.00 | R\$ 679.920,00          | R\$ 747.912,00          |
| <b>TOTAIS</b>                                  | <b>R\$ 1.667.040,00</b> | <b>R\$ 1.833.744,00</b> |

Sinop MT 13 de novembro de 2014

  
 \_\_\_\_\_  
 Gisele Faria de Oliveira  
 Secretária  
 Municipal de Educação

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal 2015 há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas pelo objeto deste projeto de Lei. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

  
 JUAREZ COSTA  
 Prefeito Municipal

**ANEXO VIII - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO**

EVENTO: Realização de Repasse Financeiro Extraordinário para manutenção das Unidades Escolares de Ensino Fundamental e Educação Infantil.

**I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Art. 1º da Lei 1266/2010 08 de março de 2010

| Realização de repasse financeiro extraordinário aos Conselhos Escolares das Unidades de Ensino Fundamental e de Educação Infantil. | Impacto Orçamentário-Financeiro |      |      |
|--|---------------------------------|------|------|
|  | 2014                            | 2015 | 2016 |
|  | 389.760,00                      |      | 0,00 |
| <b>TOTAIS</b>  | 389.760,00                      |      | 0,00 |

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Foi tomado como base o valor do último repasse feito às unidades escolares de Ensino Fundamental e de Educação infantil e multiplicado por 2 totalizando R\$ 389.760,00.

Para os anos de 2016 e 2017 não há previsão de repasse extraordinário.

**2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO**

Art. 1º da Lei 1266/2010

| Fonte de Recursos                              | 2014           |
|--|----------------|
| 11.01000.1.1045.3.3.90.39.00.00.01.01.00.00.00 | R\$ 259.776,00 |
| 11.01000.1.1046.3.3.90.39.00.00.01.01.00.00.00 | R\$ 129.984,00 |
| <b>TOTAL</b>                                   | R\$ 389.760,00 |

Alteração da Lei 1266/2010 de 08 de março de 2010, concedendo repasse extraordinário no valor de R\$ 389.760,00, visando a manutenção das Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino. Os recursos estão sendo suplementados no Projeto de Lei 078/2014.

**3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS**

Art. 1º da Lei 1266/2010

EVENTO:

| Fonte de Recursos                              | 2014           | 2015  |
|--|----------------|-------|
| 11.01000.1.1045.3.3.90.39.00.00.01.01.00.00.00 | R\$ 259.776,00 | R\$ - |
| 11.01000.1.1046.3.3.90.39.00.00.01.01.00.00.00 | R\$ 129.984,00 | R\$ - |
| <b>TOTAIS</b>                                  | R\$ 389.760,00 | R\$ - |

Sinop MT 13 de novembro de 2014

Secretaria Municipal de Educação  
**Gisele Faria de Oliveira**  
 Secretária  
 Municipal de Educação

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste projeto de Lei. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

**JUAREZ COSTA**  
 Prefeito Municipal

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 082/2014**

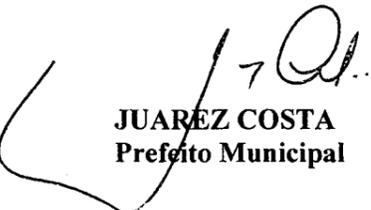
**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Encaminho à apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei nº 082/2014 que *“Promove alterações na Lei nº 1266/2010, de 08 de março de 2010, e suas alterações posteriores, e dá outras providências.”*

A presente matéria altera a Lei Municipal que criou o Programa de Desenvolvimento das Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino, aumentando para R\$12,00 (doze reais) o repasse mensal às unidades educativas, por aluno regularmente matriculado. A nova redação altera também para R\$24,00 (vinte e quatro reais) o repasse por aluno matriculado às creches municipais que atendem em período integral. A nova redação contempla ainda, um repasse extraordinário no exercício de 2014, na forma de sexta parcela, para o atendimento excepcional da demanda desse ano letivo.

Com o exposto, solicitamos a essa Casa de Leis, que, após análise do projeto em epígrafe possa receber a aprovação plena dos Ilustres Vereadores, requerendo ainda sua apreciação em **regime de urgência**.

Atenciosamente,



**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 126/2014

Ao: Projeto de Lei nº 082/2014, de autoria do Poder Executivo.

### I - RELATÓRIO

No dia 27 / 11 / 2014, os membros da Comissão de Justiça e Redação analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 082/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Promove alterações na Lei nº 1266/2010, de 08 de março de 2010, e suas alterações posteriores e dá outras providências."

É o Relatório.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 27 / 11 / 2014

  
Roger Schallenberger  
Presidente

  
Brandão  
Relator

  
Professor Wollgran  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 051/2014

Ao: Projeto de Lei nº 082/2014, de autoria do Poder Executivo.

### I - RELATÓRIO

No dia 27 / 11 / 2014, os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 082/2014, de autoria do Poder Executivo, que “Promove alterações na Lei nº 1266/2010, de 08 de março de 2010, e suas alterações posteriores e dá outras providências.”

É o Relatório.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente Substituto: FAVORÁVEL

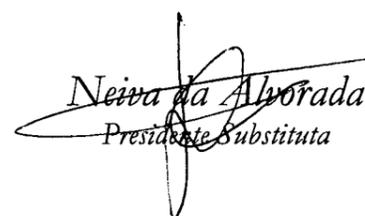
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro Substituto: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 27 / 11 / 2014

  
Neiva da Alvorada  
Presidente Substituta

  
Roger Schallenberger  
Relator

  
Julio Dias  
Membro Substituto



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,  
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 007/2014

Ao: Projeto de Lei nº 082/2014, de autoria do  
Poder Executivo.

## I - RELATÓRIO

No dia 27 / 11 / 2014, os membros da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 082/2014, de autoria do Poder Executivo, que “Promove alterações na Lei nº 1266/2010, de 08 de março de 2010, e suas alterações posteriores e dá outras providências.”

É o Relatório.

## II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de FAVORÁVEL a proposição em tela.

## III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da matéria perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 27 / 11 / 2014

  
João Dias  
Presidente

  
Fernando Brândão  
Relator Substituto

  
Prof. Wollgran  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

|   |   |                    |
|---|---|--------------------|
| PROCOLO Nº <u>887/2014</u><br>DATA: <u>27/11/2014</u><br>HORÁRIO: <u>12:00</u><br><i>[Assinatura]</i> | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input checked="" type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | Nº <u>706/2014</u> |
|---|---|--------------------|

Autor: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza na Rua Das Araribas até a Praça Wagner Bregonci Santos.

(P - 25).

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requieiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de limpeza na Rua das Araribas, até a Praça Wagner Bregonci Santos. (P-25). Essa indicação é pedido dos moradores, pois o mato já vem se destacando e a cada chuva o valetão, vem se enchendo podendo em breve vir a jogar o lixo nas ruas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DO MATO GROSSO  
Em, *[Assinatura]*  
Carlão Coca-Cola  
Vereador - PSD



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

|  |  |                           |
|--|--|---------------------------|
| <p>PROCOLO Nº <u>888/2014</u><br/>DATA: <u>07/11/2014</u><br/>HORÁRIO: <u>12:00</u><br/><i>Carla</i></p> | <p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br/><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br/><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br/><input type="checkbox"/> Requerimento<br/><input checked="" type="checkbox"/> Indicação<br/><input type="checkbox"/> Moção<br/><input type="checkbox"/> Emenda</p> | <p>Nº <u>707/2014</u></p> |
|--|--|---------------------------|

**Autor:** VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reparo na malha asfáltica na Rua das Avencas, no trecho compreendido entre a Avenida das Palmeiras à Avenida das Figueiras.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requieiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Juarez Costa- Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de reparo na malha asfáltica na Rua das Avencas, entre a Avenida das Palmeiras e Avenida das Figueiras. Justifica-se essa indicação devido à insatisfação por parte dos moradores e demais usuários desta via, devido a chuva que tem caído, vem prejudicando cada vez mais a malha asfáltica.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, *Carla Coca-Cola*  
Carlão Coca-Cola  
Vereador - PSD



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

|   |  |                           |
|---|--|---------------------------|
| <p>PROCOLO Nº <u>889/2014</u><br/>DATA: <u>27/11/2014</u><br/>HORÁRIO: <u>12:00</u><br/></p> | <p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br/><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br/><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br/><input type="checkbox"/> Requerimento<br/><input checked="" type="checkbox"/> Indicação<br/><input type="checkbox"/> Moção<br/><input type="checkbox"/> Emenda</p> | <p>Nº <u>708/2014</u></p> |
|---|--|---------------------------|

Autor: VEREADOR JONAS H. DE LIMA - PMDB

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, de Sinop com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras, a necessidade de viabilizar Operação tapa buraco, conforme especifica.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, e ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras, a necessidade de operação tapa buraco na Rua das Azaléias no trecho compreendido entre Avenida das Palmeiras até a rua dos Cajueiros.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

  
Jonas H. de Lima  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

|  |  |                           |
|--|--|---------------------------|
| <p>PROTOCOLO Nº <u>290/2014</u><br/>DATA: <u>07/11/2014</u><br/>HORÁRIO: <u>12</u> : <u>00</u></p> <p><i>[Signature]</i></p> | <p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br/><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br/><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br/><input type="checkbox"/> Requerimento<br/><input checked="" type="checkbox"/> Indicação<br/><input type="checkbox"/> Moção<br/><input type="checkbox"/> Emenda</p> | <p>Nº <u>709/2014</u></p> |
|--|--|---------------------------|

Autor: VEREADOR JONAS H. DE LIMA - PMDB

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, de Sinop com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras, a necessidade de viabilizar a poda das árvores que se encontram no Estádio Municipal Gigante do Norte.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, e ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras, a necessidade de viabilizar a poda das árvores que se encontram no Estádio Municipal Gigante do Norte.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

*[Signature]*  
Jonas H. de Lima  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

|   |  |                           |
|---|--|---------------------------|
| <p>PROTOCOLO Nº <u>891/2014</u><br/>DATA: <u>07/11/2014</u><br/>HORÁRIO: <u>14:30</u><br/></p> | <p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br/><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br/><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br/><input type="checkbox"/> Requerimento<br/><input checked="" type="checkbox"/> Indicação<br/><input type="checkbox"/> Moção<br/><input type="checkbox"/> Emenda</p> | <p>Nº <u>710/2014</u></p> |
|---|--|---------------------------|

Autor: VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Malmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de retocar as pinturas das faixas de pedestres em todos os bairros do nosso município

Em observância ao que dispõe o Regimento Interno desta Casa, requieiro que após a deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Malmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, apontando-lhes a necessidade de retocar a pintura das faixas de pedestres de todos os bairros do nosso município, pois muitas faixas se encontram mais de 80% apagadas e outras nem da mais para ser visualizadas

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
Negão do Semáforo  
Vereador - PSD

Negão do Semáforo  
Vereador - PSD



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

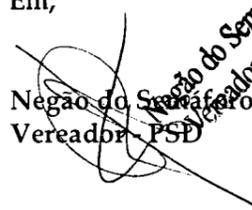
|   |  |                           |
|---|--|---------------------------|
| <p>PROCOLO Nº <u>892/2014</u><br/>DATA: <u>27/11/2014</u><br/>HORÁRIO: <u>14:30</u><br/></p> | <p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br/><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br/><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br/><input type="checkbox"/> Requerimento<br/><input checked="" type="checkbox"/> Indicação<br/><input type="checkbox"/> Moção<br/><input type="checkbox"/> Emenda</p> | <p>Nº <u>711/2014</u></p> |
|---|--|---------------------------|

Autor: VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Jose Ailton Rodrigues - Diretor Executivo de Águas de Sinop, e ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de tampar os buracos, deixados nas Ruas Projetada I e Projetada II no Bairro Vida Nova, após reparos na rede de água.

Embasado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro que após a anuência do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Jose Ailton Rodrigues, -- Diretor Executivo de Águas de Sinop, e ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretario Municipal e Serviços Urbanos, mostrando-lhe a necessidade de tampar os buracos deixados nas Ruas Projetada I e Projetada II no Bairro Vida Nova após reparos na rede de água .

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

  
Negão do Semáforo  
Vereador - PSD



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

|   |  |                                    |
|---|--|------------------------------------|
| <p>PROTÓCOLO Nº <u>893/2014</u><br/>DATA: <u>27 / 11 / 2014</u><br/>HORÁRIO: <u>15 : 00</u></p>  | <p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br/><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br/><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br/><input type="checkbox"/> Requerimento<br/><input checked="" type="checkbox"/> Indicação<br/><input type="checkbox"/> Moção<br/><input type="checkbox"/> Emenda</p> | <p>Nº <u>712</u> / <u>2014</u></p> |
|---|--|------------------------------------|

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer, Srº Agnaldo Teicheira Turra, a necessidade de construção de uma rampa e pista de skate no complexo esportivo do estádio municipal Gigante do Norte, conforme específica.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer Srº Agnaldo Teicheira Turra, a necessidade de construção de uma rampa e pista de skate no complexo esportivo do estádio municipal Gigante do Norte, em razão de muitos jovens utilizarem o espaço para pratica deste esporte com rampas de madeira que não tem a segurança necessária.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em 27 de novembro de 2014

  
Brandão  
Vereador - SD



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

|   |  |                           |
|---|--|---------------------------|
| <p>PROTOCOLO Nº <u>894/2014</u><br/>DATA: <u>27/11/2014</u><br/>HORÁRIO: <u>10:00</u><br/></p> | <p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br/><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br/><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br/><input type="checkbox"/> Requerimento<br/><input checked="" type="checkbox"/> Indicação<br/><input type="checkbox"/> Moção<br/><input type="checkbox"/> Emenda</p> | <p>Nº <u>713/2014</u></p> |
|---|--|---------------------------|

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia a Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, Sr<sup>a</sup> Ivone Latanzi Costa, a necessidade de adquirir um outro veículo para o Conselho Tutelar de Sinop, conforme especifica.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia a Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, Sr<sup>a</sup> Ivone Latanzi Costa, a necessidade de adquirir outro veículo para o Conselho Tutelar de Sinop, em razão de que, o que vem sendo utilizado não se encontrar em bom estado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 27 de novembro de 2014

  
Brandão  
Vereador - SD



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

|  |  |                             |
|--|--|-----------------------------|
| <p>PROCOLO Nº <u>895/2014</u><br/>DATA: <u>27 / 11 / 2014</u><br/>HORÁRIO: <u>15 : 30</u></p> <p><i>Roberto Trevisan</i></p> | <p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br/><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br/><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br/><input type="checkbox"/> Requerimento<br/><input checked="" type="checkbox"/> Indicação<br/><input type="checkbox"/> Moção<br/><input type="checkbox"/> Emenda</p> | <p>Nº <u>717 / 2014</u></p> |
|--|--|-----------------------------|

**Autor:** VEREADOR ROBERTO TREVISAN (BETÃO)

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de se fazer asfalto aos redores da Escola Estadual Rosa dos Ventos.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se a encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de se fazer asfalto aos redores da Escola Estadual Rosa dos Ventos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

**Roberto Trevisan (Betão)**  
Vereador - PROS



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

|  |  |                             |
|--|--|-----------------------------|
| <p>PROCOLO Nº <u>896/2014</u><br/>DATA: <u>27 / 11 / 2014</u><br/>HORÁRIO: <u>15 :30</u></p> | <p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br/><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br/><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br/><input type="checkbox"/> Requerimento<br/><input checked="" type="checkbox"/> Indicação<br/><input type="checkbox"/> Moção<br/><input type="checkbox"/> Emenda</p> | <p>Nº <u>715 / 2014</u></p> |
|--|--|-----------------------------|

Autor: VEREADOR ROBERTO TREVISAN (BETÃO)

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de se fazer limpeza aos redores da Escola Municipal Professor Jurandir Liberino de Mesquita, localizada na Rua das Violetas, no Jardim Violetas.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se a encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de se fazer asfalto aos redores da Escola Municipal Professor Jurandir Liberino de Mesquita, localizada na Rua das Violetas, no Jardim Violetas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Roberto Trevisan (Betão)  
Vereador - PROS



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

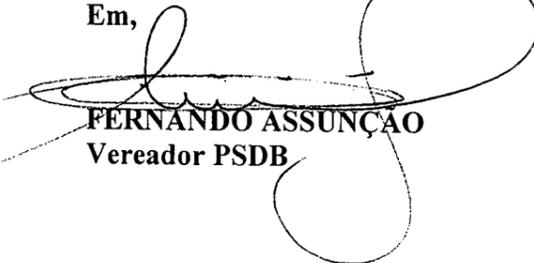
|   |   |                    |
|---|---|--------------------|
| PROCOLO Nº <u>897/2014</u><br>DATA: <u>27/11/2014</u><br>HORÁRIO: <u>15:40</u><br> | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input checked="" type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | Nº <u>716/2014</u> |
|---|---|--------------------|

Autor: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal e ao Sr. Aguinaldo Turra - Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, a necessidade da urgente manutenção dos banheiros, portões e instalações elétricas do Ginásio Poliesportivo Jaime Roveli.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal e ao Sr. Aguinaldo Turra - Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, a necessidade da urgente manutenção dos banheiros, portões e instalações elétricas do Ginásio Poliesportivo Jaime Roveli. É preciso providenciar a manutenção do que foi construído, antes de se investir em novos projetos, este ginásio de grande importância para o desenvolvimento das atividades esportivas da comunidade do bairro Maria Vindilina e bairros adjacentes esta em total estado de abandono, sem quaisquer olhar do Poder Executivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

  
FERNANDO ASSUNÇÃO  
Vereador PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

|  |  |                           |
|--|--|---------------------------|
| <p>PROTOCOLO Nº <u>898/2014</u><br/>DATA: <u>27/11/2014</u><br/>HORÁRIO: <u>16:00</u></p> <p><i>Wollgran</i></p> | <p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br/><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br/><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br/><input type="checkbox"/> Requerimento<br/><input checked="" type="checkbox"/> Indicação<br/><input type="checkbox"/> Moção<br/><input type="checkbox"/> Emenda</p> | <p>Nº <u>717/2014</u></p> |
|--|--|---------------------------|

Autor: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, apontando-lhes a necessidade de normalizar a iluminação pública na Rua João Pedro Moreira Carvalho em frente ao parque de exposições Acrinorte.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, apontando-lhes a necessidade de normalizar a iluminação pública na Rua João Pedro Moreira Carvalho em frente ao parque de exposições Acrinorte.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

*Wollgran Anáris de Lima*

Professor Wollgran  
Vereador - DEM



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

|  |  |                           |
|--|--|---------------------------|
| <p>PROTOCOLO Nº <u>899/2014</u><br/>DATA: <u>27/11/2014</u><br/>HORÁRIO: <u>16:00</u></p> <p><i>[Assinatura]</i></p> | <p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br/><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br/><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br/><input type="checkbox"/> Requerimento<br/><input checked="" type="checkbox"/> Indicação<br/><input type="checkbox"/> Moção<br/><input type="checkbox"/> Emenda</p> | <p>Nº <u>718/2014</u></p> |
|--|--|---------------------------|

Autor: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, apontando-lhes a necessidade de arrumar a tampa de um bueiro na rotatória em frente o Machado Super Center no Bairro São Cristóvão.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, apontando-lhes a necessidade arrumar a tampa de um bueiro na rotatória em frente o Machado Super Center no Bairro São Cristóvão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

*Wollgran Anísio de Lima*

Professor Wollgran  
Vereador - DEM



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

|   |  |                           |
|---|--|---------------------------|
| <p>PROTOCOLO Nº <u>900/2014</u><br/>DATA: <u>27/11/2014</u><br/>HORÁRIO: <u>16:15</u><br/></p> | <p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br/><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br/><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br/><input type="checkbox"/> Requerimento<br/><input checked="" type="checkbox"/> Indicação<br/><input type="checkbox"/> Moção<br/><input type="checkbox"/> Emenda</p> | <p>Nº <u>719/2014</u></p> |
|---|--|---------------------------|

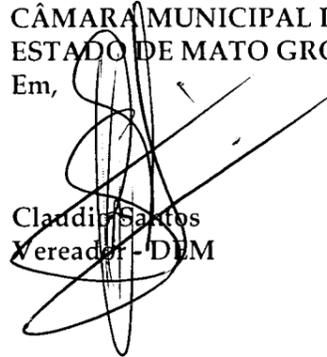
Autor: VEREADOR CLÁUDIO SANTOS

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivone Latanzi da Costa, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de implantar no município de Sinop a campanha NATAL SOLIDÁRIO.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sra. Ivone Latanzi da Costa, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de implantar no município de Sinop a campanha **NATAL SOLIDÁRIO**, com intuito de sensibilizar empresários e população em geral a fazer doações de alimentos, brinquedos, e roupas para serem distribuídas á população carente de nosso município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
Claudio Santos  
Vereador - DEM



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

|  |   |                             |
|--|---|-----------------------------|
| PROCOLO Nº <u>901/2014</u><br>DATA: <u>27/11/2014</u><br>HORÁRIO: <u>16:30</u><br><i>R. Schallenberg</i> | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input checked="" type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | Nº <u>720</u> / <u>2014</u> |
|--|---|-----------------------------|

Autor: VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Marcos Ivan Lopes, a necessidade de cascalhamento e patrolamento na Estrada Jacinta.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Marcos Ivan Lopes, a necessidade de cascalhamento e patrolamento na Estrada Jacinta, pois a estrada se encontra em péssimas condições de transitar. Devido as chuvas vem causando buracos e alagamentos, e assim trazendo insegurança aos moradores dos bairros vizinhos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*Roger Schallenberg*

ROGER SCHALLENBERGER  
Vereador PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

|   |  |                             |
|---|--|-----------------------------|
| <p>PROCOLO Nº <u>902/2014</u><br/>DATA: <u>27 / 11 / 2014</u><br/>HORÁRIO: <u>16 : 30</u></p> | <p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br/><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br/><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br/><input type="checkbox"/> Requerimento<br/><input checked="" type="checkbox"/> Indicação<br/><input type="checkbox"/> Moção<br/><input type="checkbox"/> Emenda</p> | <p>Nº <u>721 / 2014</u></p> |
|---|--|-----------------------------|

**Autor:** VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, c/c ao Secretário Municipal de Obras, Sr. Marcos Ivan Lopes, a necessidade de manutenção na iluminação e limpeza da Praça das Bandeiras, Praça da Bíblia e Praça Jacob Celestino Adams.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia à Secretário Municipal de Obras, Sr. Marcos Ivan Lopes, a necessidade de manutenção na iluminação e limpeza da Praça das Bandeiras, Praça da Bíblia e Praça Jacob Celestino Adams. Se faz necessária a limpeza das praças citadas, por se tratar de três praças centralizadas e por ter um grande fluxo de movimento de moradores, onde aos finais de semana vão com suas famílias e amigos para passar a tarde e até mesmo fazerem piquiniques e lazer. Por esses e outros motivos é que pedimos a manutenção periodicamente, para que não se acumule sujeira e nem fique escuro no local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ROGER SCHALLENBERGER  
Vereador PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

|   |   |                             |
|---|---|-----------------------------|
| PROCOLO Nº <u>903/2014</u><br>DATA: <u>27/11/2014</u><br>HORÁRIO: <u>16:35</u><br> | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input checked="" type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | Nº <u>722</u> / <u>2014</u> |
|---|---|-----------------------------|

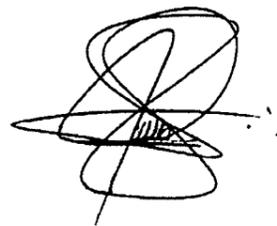
Autor: VEREADOR JÚLIO DIAS

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa Prefeito Municipal de Sinop e á Sra. Ivete Mallmann - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar a sinalização de trânsito Vertical e Horizontal na Avenida das Itaúbas esquinas com a Rua das Macieiras.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal de Sinop e á Sra. Ivete Mallmann- Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar a sinalização de trânsito Vertical e Horizontal na Avenida das Itaúbas esquinas com a Ruas das Macieiras.

Existe essa preocupação em relação a sinalização de trânsito no trecho que especifica por causa dos acidentes que já aconteceram no local e também os transtornos diários que tem aborrecido os municípis que ali transitam.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 01 de Dezembro de 2014.



JÚLIO DIAS  
Vereador - PT



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

|   |   |                    |
|---|---|--------------------|
| PROCOLO Nº <u>909/2014</u><br>DATA: <u>27/11/2014</u><br>HORÁRIO: <u>17:20</u><br> | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input checked="" type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | Nº <u>723/2014</u> |
|---|---|--------------------|

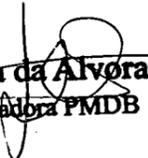
Autor: VEREADORA NEIVA DA ALVORADA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal com cópia a Sra. Ivete Mallmann – Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar um redutor de velocidade na Avenida das Itaúbas entre as Avenidas dos Flamboyants e Perimetral Sul.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requieiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa- Prefeito Municipal com cópia a Sra. Ivete Mallmann – Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de instalar um redutor de velocidade na Avenida das Itaúbas entre as Avenidas dos Flamboyants e Perimetral Sul.

Tem como justificativa de melhoria devido ao fato de que depois da duplicação da Avenia citada, muitos veículos têm abusdo da velocidade. Tendo em vista que o local está com uma grande movimentação de pessoas, devido a construção da pista de caminhada, faz-se necessária realizar essa obra para garantir a segurança de motoristas e pedestres.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

  
Neiva da Alvorada  
Vereadora PMDB